

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Auditoria

- 1. Obra de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região**
- 2. Obra de reforma do Edifício Darcy Vargas - RJ**

Processo: CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Gestores responsáveis: Desembargador José da Fonseca Martins
Junior (Presidente)

Luis Felipe Carrapatoso Peralta da
Silva (Diretor-Geral)

Equipe de auditores: Sonaly de Carvalho Pena
Carlos Vicente F. R. de Oliveira
Gabriel Micussi Lima Batista

novembro/2019

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro, teve por escopo as obras de reforma do Edifício Darcy Vargas e da fachada do Edifício-Sede, com o objetivo de avaliar os atos e procedimentos adotados pela Corte Regional quanto ao planejamento e ao gerenciamento orçamentário de projetos relativos a obras e aquisições de imóveis, bem como examinar o andamento da execução física das aludidas obras.

O volume total de recursos fiscalizados alcançou a cifra de R\$ 30.014.255,82 (trinta milhões, quatorze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, e oitenta e dois centavos), correspondentes aos Contratos n.ºs 124/2018 e 125/2018.

Como resultado da auditoria, a equipe identificou falhas na etapa de planejamento dos projetos de obras e aquisições de imóveis, notadamente a ausência de critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010 na planilha de avaliação técnica adotada; o desalinhamento entre o Plano Plurianual de Obras aprovado e o resultado das avaliações técnicas; a ausência de correlação temporal entre as previsões nos Planos Plurianuais de Obras e as alocações iniciais nas Leis Orçamentárias Anuais; a alocação de recursos orçamentários em valores consideravelmente superiores aos previstos nos projetos; e a elevação do risco de descontinuidade das execuções das obras da Fachada, Darcy Vargas, Petrópolis, Resende e Macaé a partir de 2020, considerando a necessidade de se respeitar o limite de pagamento de despesas primárias imposto à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95.

Constatarem-se, também, falhas na etapa de gerenciamento dos projetos de obras e aquisições de imóveis,

em especial quanto à ausência de desdobramento das iniciativas relacionadas a obras e aquisições de imóveis em projeto estratégico e à incompatibilidade entre o limite de pagamento disponível ao Tribunal e os compromissos contratuais assumidos para execução das obras.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
1.1 - Visão geral do objeto auditado e volume de recursos fiscalizados	3
1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria	3
1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria	5
2 - ACHADOS DE AUDITORIA	6
2.1 - Achado 1 - Falhas na etapa de planejamento para realização de obras e aquisição de imóveis	6
2.2 - Achado 2 - Falhas na etapa de gerenciamento dos projetos de obras e aquisição de imóveis	38
3 - MONITORAMENTO DO ACÓRDÃO CSJT-AVOB-6901-32.2018.5.90.0000, QUE DELIBEROU SOBRE A REFORMA DA FACHADA DO EDIFÍCIO-SEDE	54
4 - MONITORAMENTO DO DESPACHO PRESIDENCIAL NO PROCESSO CSJT-AVOB-8401-36.2018.5.90.0000, QUE DELIBEROU SOBRE A REFORMA DO EDIFÍCIO DARCY VARGAS	64
5 - CONCLUSÃO	83
6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	87

APRESENTAÇÃO

Trata-se do Relatório de Auditoria relativo às obras de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região e de reforma do Edifício Darcy Vargas, em atendimento ao Ato CSJT.GP.SG n.º 311/2018, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização do CSJT para o exercício de 2019, alterado pelos Atos CSJT.GP.SG n.ºs 41/2019 e 71/2019.

Inicialmente, previa-se a realização da auditoria com inspeção *in loco* em tais obras no período de 6 a 10 de maio de 2019. Contudo, após a análise preliminar da documentação encaminhada pelo TRT da 1ª Região por meio do Ofício TRT-DG n.º 044/2019, de 2/4/2019, constataram-se atrasos nas execuções físicas das obras.

Ante esse fato, necessário se fez o cancelamento da inspeção física, mantendo-se, contudo, a auditoria, que passou a contemplar a avaliação dos atos e procedimentos relativos ao planejamento e gerenciamento de obras e aquisições de imóveis, a fim de se investigar as razões das alterações do cronograma de execução do Tribunal Regional.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 18/2019, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial do objeto a ser auditado.

As inconformidades, reunidas no Relatório Preliminar de Auditoria, foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas, em atendimento ao artigo 87 do Regimento Interno do CSJT e ao artigo 37 da Resolução n.º 171, de 1º/3/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

A partir da manifestação do Tribunal Regional, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria ou como descumprimento de determinações dos Acórdãos CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região, e CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas do TRT da 1ª Região.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Monitoramento, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do objeto e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; a manifestação dos gestores; a análise dessa manifestação; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; e a proposta de encaminhamento da equipe.

No monitoramento, analisa-se o atendimento às determinações do CSJT decorrentes da avaliação dos projetos de reforma do Edifício-Sede e do Edifício Darcy Vargas.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do objeto auditado e volume de recursos fiscalizados

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o Plenário do CSJT aprovou o projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 6/2018, nos termos do Acórdão CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000, publicado em 8/11/2018.

Em relação ao projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas, em 14/11/2018, o Presidente do CSJT aprovou o projeto, *ad referendum* do Conselho, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 10/2018, conforme despacho contido no Processo CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000 (seq. 7).

O TRT da 1ª Região informou a suspensão, por 60 dias, da execução da obra de reforma do Edifício Darcy Vargas, Ofício TRT-DG n.º 043/2019, de 2/4/2019, alegando ser necessária a medida para se evitar a extrapolação dos limites de gastos a ele destinados.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que esta auditoria alcançou a cifra de R\$ 30.014.255,82 (trinta milhões, quatorze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, e oitenta e dois centavos), correspondentes aos Contratos n.ºs 124/2018 e 125/2018.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria

O escopo da auditoria fixou-se nas obras de reforma do Edifício Darcy Vargas e de reforma da fachada do Edifício-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sede do TRT da 1ª Região, tendo como objetivo avaliar: o planejamento, o gerenciamento orçamentário e o gerenciamento de projetos para realização de obras e aquisição de imóveis; o andamento das execuções físicas e o futuro das obras de reforma do Edifício Darcy Vargas e de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região.

Nesse contexto, formularam-se as seguintes questões da auditoria:

- 1) O TRT da 1ª Região planejou a realização de suas obras e aquisições de imóveis?
- 2) Há gerenciamento dos projetos de obras e aquisições de imóveis pelo TRT da 1ª Região?
- 3) Quanto às reformas da fachada do Edifício-Sede e do edifício Darcy Vargas:
 - a) Existem estudos preliminares que justificaram o início das obras?
 - b) Há o alinhamento das obras com as diretrizes fixadas pelo CSJT?
 - c) Há o alinhamento das execuções das obras com os cronogramas físico-financeiros?
 - d) Os dados das obras foram disponibilizados no sitio eletrônico do TRT?
 - e) Qual o futuro das obras, tendo em vista as obrigações contratuais assumidas e a obediência ao limite de pagamentos de despesas primárias imposto à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos e correlação entre informações obtidas.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos e foi prontamente atendida pelo auditado em suas requisições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Achado 1 - Falhas na etapa de planejamento para realização de obras e aquisição de imóveis

2.1.1 - Situação encontrada

I - Ausência de critério fixado pela Resolução CSJT n.º 70/2010 na planilha de avaliação técnica do TRT da 1ª Região

Nos termos do artigo 3º da Resolução CSJT n.º 70/2010, a partir do levantamento das suas necessidades e dos seus objetivos estratégicos, os Tribunais Regionais elaborarão os seus Planos Plurianuais de Obras e Aquisições de Imóveis.

Para auxiliar nesse levantamento, a citada resolução estabelece, como ferramenta, a planilha de avaliação técnica, cujas características são detalhadas nos artigos 4º e 5º.

Atenta a esse comando, a Presidência do TRT da 1ª Região editou o Ato n.º 80/2011, de 3/10/2011, que estabeleceu os critérios a serem utilizados no âmbito do Tribunal Regional para avaliação das condições da estrutura física e de utilização dos seus diversos imóveis/unidades, para fins de priorização de obras.

A partir dos critérios então estabelecidos no Ato n.º 80/2011, o Tribunal Regional promoveu a avaliação de seus imóveis, a exemplo dos imóveis de Duque de Caxias, Macaé, Petrópolis, Resende e da Sede do TRT da 1ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O artigo 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterá, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;
- d) Das instalações hidrossanitárias;
- e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
- h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
- i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;

II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;
- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;
- f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).

Por sua vez, o Ato n.º 80/2011, que estabeleceu os critérios a serem utilizados no âmbito do Tribunal Regional, determina a utilização de um sistema de pontuação percentual baseado em cinco tipos de tabelas, cujos dados seriam obtidos do levantamento das condições físicas, legais, sociais e de custos de cada unidade/edificação.

- Fichas de Vistoria e Avaliação;
- Capacidade de Atendimento;
- Resumo de Prioridades de Intervenções entre as Unidades do TRT 1ª Região;
- Capacidade de Implantação de Projeto;
- Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região.

Há, no aludido ato, o detalhamento de cada uma das tabelas, resumido a seguir:

Fichas de Vistoria e Avaliação

As Fichas de Vistoria e Avaliação orientariam o levantamento das condições físicas de cada unidade/edificação, considerando itens constitutivos, como o sistema de cobertura, as instalações elétricas, as instalações hidráulicas, o sistema de acabamentos, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sistemas de segurança, a funcionalidade, a acessibilidade, as telecomunicações e as instalações mecânicas.

Capacidade de Atendimento

As fichas de avaliação apresentam a análise resumida das Fichas de Vistoria e Avaliação e, também, a mensuração de fatores externos que afetariam diretamente a unidade/edificação avaliada.

Buscou-se, com esses parâmetros, avaliar o risco para a continuidade da prestação jurisdicional, quanto maior o índice de capacidade de atendimento menor seria o risco para a prestação jurisdicional.

Resumo de Prioridades de Intervenções entre as Unidades do TRT 1ª Região

As prioridades para ações de melhorias serão aquelas com menor capacidade de atendimento, ou seja, notas maiores àquelas com índices menores de capacidade de atendimento.

Capacidade de Implantação de Projeto

Consiste na avaliação do nível de possibilidade de execução da obra/serviço por meio da análise dos procedimentos técnicos, legais e administrativos prévios, tais como: condição do terreno, viabilidade de implantação e condição de aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes.

Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Listagem final com a ordem de prioridades, ações e outras informações úteis relativas à edificação, que norteariam a tomada de decisões.

Sendo assim, entre 2017 e 2018, o TRT da 1ª Região encaminhou 11 (onze) projetos de reformas, construções e aquisições de imóveis para apreciação do CSJT, acompanhadas das respectivas Fichas de Vistoria e Avaliação.

Como previsto no Ato n.º 80/2011, nessas Fichas de Vistoria e Avaliação foram verificados: os sistemas de cobertura (cobertura, calhas, rufos, chapins e acesso); as instalações elétricas (entrada de energia, quadros de distribuição, circuitos, condutores, condutos, iluminação, SPDA); instalações hidráulicas (reservatório de água superior, reservatório de água inferior, rede de distribuição de água fria, rede de esgoto sanitário, rede de água pluvial, equipamentos e acessórios); sistema de acabamentos (pisos, fachada, paredes internas, divisórias, tetos, esquadrias); sistemas de segurança (segurança contra incêndio e segurança física); funcionalidade (localização/implantação, programa de necessidades/setorização, projeto/circulações e ergonomia); acessibilidade (desníveis, guarda-corpos/corrimãos, instalações sanitárias, sinalização tátil, balcões de atendimento e vagas de estacionamento); telecomunicações (sala TELECOM, armário TELECOM, distribuição de pontos, condutos, pontos terminais, ponto terminação de rede e proteção); e das instalações mecânicas (ar condicionado, elevador/monta carga, plataforma elevatória e gerador).

Esse conjunto de avaliações cercou quase todos os critérios exigidos para o Conjunto 1 do artigo 5º da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 70/2010, com exceção da alínea "a", que trata "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido". Nesse quesito, considerou-se, apenas, o potencial de patologias, baseado na idade estimada do imóvel.

Em relação às Fichas de Capacidade de Atendimento, além de resumir as Fichas de Vistoria e Avaliação, o Tribunal Regional avalia os fatores externos: criação de novas varas; movimentação processual; desenvolvimento econômico-social; condição de propriedade do imóvel; concentração da estrutura física; disponibilidade de área da edificação e adoção de novas tecnologias.

Abarcou, também, o Conjunto 2 de critérios exigidos pelo artigo 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Além disso, o Tribunal Regional ampliou seus critérios de análise na tabela de Capacidade de Implantação de Projeto, justificados no Ato n.º 80/2011. Dessa forma, ele também avaliou a condição do terreno, o estudo de viabilidade e a condição administrativa de projeto.

Assim, a planilha de avaliação técnica do TRT da 1ª Região cercou quase todos os critérios exigidos pelo artigo 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010, com exceção da alínea "a", que trata "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido".

II - Aprovação e alteração dos planos plurianuais de obras sem amparo em avaliação técnica

Cada obra ou aquisição de imóvel constante do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis terá um indicador de prioridade, distinto e sequencial, obtido a partir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pontuação aferida pela Planilha de Avaliação Técnica, como determina o artigo 4º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Nesse sentido, o Tribunal Regional apresenta a avaliação de seus imóveis, realizada em 2016, por meio dos critérios estabelecidos no Ato n.º 80/2011 e apresenta a Tabela Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região.

Tabela 1 - Resumo da Tabela Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região

ORDEM DE PRIORIDADE PARA AS OBRAS DO TRT - 1ª REGIÃO				ORÇAMENTO
UNIDADE	CONDIÇÃO	DESCRIÇÃO	R\$	
1	TRÊS RIOS	PRÓPRIO	MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE, SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA	750.000,00
2	SÃO GONÇALO (1ª, 2ª E 3ª VTS)	PRÓPRIO	REFORMA REFRIGERAÇÃO	380.000,00
3	BARRA DO PIRAÍ	PRÓPRIO	MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE, SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA	600.000,00
4	EDIFÍCIO SEDE DO TRT - FÓRUM ARNALDO SÜSSEKIND	PRÓPRIO	RESTAURO DAS FACHADAS, RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES DE COBERTURA	8.000.000,00
5	SÃO JOÃO DE MERITI (1ª, 2ª E 3ª VTS)	PRÓPRIO	REFORMA REFRIGERAÇÃO	180.000,00
6	NITERÓI (1ª A 8ª VT) R. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO	PRÓPRIO	IMPLANTAÇÃO DE REDE FIXA DE COMBATE A INCÊNDIO, INCLUINDO ESCADA DE INCÊNDIO	5.000.000,00
7	QUEIMADOS	ALUGADO	CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE	1.050.000,00
8	GENERAL JUSTO - SEDE ADMINISTRATIVA TRT1	PRÓPRIO	REFORMA COMPLETA DA EDIFICAÇÃO	30.000.000,00
9	MACAÉ	ALUGADO	CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE	3.500.000,00
10	ARQUIVO JUDICIAL DE SÃO CRISTÓVÃO RUA MAJOR FONSECA, 51 - RIO DE JANEIRO	PRÓPRIO	REFORMA GERAL INCLUINDO TROCA DE TELHAS E PINTURA	700.000,00
11	PETRÓPOLIS (1ª E 2ª VT'S) R. 16 DE MARÇO, 60 -CENTRO	ALUGADO	CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE	3.080.000,00
12	CAMPOS DOS GOYTACAZES	ALUGADO	CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE	5.200.000,00
13	JURISDIÇÃO DE RESENDE	ALUGADO	CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE	2.200.000,00
14	ITABORAÍ (1ª E 2ª VTS)	PRÓPRIO	REFORMA C/ AMPLIAÇÃO DO FÓRUM	3.000.000,00
15	DEPÓSITO DA GAMBOA	PRÓPRIO	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA	4.000.000,00
16	JURISDIÇÃO DE VOLTA REDONDA	PRÓPRIO / ALUGADO	MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE, SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA	1.040.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Era de se esperar que as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Obras seguinte, aprovado mediante a Resolução Administrativa n.º 29/2017, refletisse as prioridades estabelecidas na "Tabela Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região".

Tabela 2 - Comparativo entre a Tabela Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região (Tabela 1) e o Plano Plurianual de Obras, aprovado pelo Órgão Especial, conforme Resolução Administrativa n.º 29/2017.

PRIORIDADES TABELA 1	PLANO PLURIANUAL DE OBRAS - Resolução Administrativa n.º 29/2017		
	OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2018		
	Local	Tipo de Intervenção	Grupo
1	Três Rios	Modernização e adaptação para acessibilidade sem acréscimo de área	2
3	Barra do Pirai	Modernização e adaptação para acessibilidade sem acréscimo de área	2
7	Queimados	Construção de nova sede	2
10	São Cristóvão	Reforma do Galpão da Rua Major Fonseca	2
16	Volta Redonda	Modernização e adaptação para acessibilidade sem acréscimo de área	2
	OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2019		
	Local	Tipo de Intervenção	Grupo
9	Macaé	Construção de nova sede	2
11	Petrópolis	Construção de nova sede	2
13	Resende	Construção de nova sede	2
	OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2020		
	Local	Local	Local
6	Niterói (Rua Ernani do Amaral Peixoto)	Reforma geral com implantação de rede fixa de combate a incêndio, incluindo construção de escada de incêndio.	2
4	Prédio-Sede do TRT - Fórum Ministro Arnaldo Süssekind	Restauração das fachadas, recuperação da estrutura e impermeabilização de lajes de cobertura	3
8	General Justo - Sede Administrativa TRT1	Reforma completa da edificação	2
	OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2021		
	Local	Local	Local
12	Campos dos Goytacazes	Construção de nova sede	2
	Rio Bonito	Construção de nova sede	2
	OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024		
	Local	Local	Local
15	Depósito da Gamboa	Construção de nova edificação	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Contudo, observa-se uma inversão das prioridades entre a "Tabela Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região" e o estabelecido no Plano Plurianual de Obras, a exemplo de Queimados (7), que foi priorizada em detrimento do Edifício-Sede do Fórum Arnaldo Sússekkind (4) e de Niterói (6).

Além disso, não há previsão, no Plano Plurianual de Obras, para as reformas de refrigeração em São Gonçalo (2) e São João de Meriti (5); e para a reforma do Fórum Trabalhista de Itaboraí (14), tidos como 2ª, 5ª, e 14ª prioridades na "Tabela Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região".

Consta, ainda, a previsão de construção de nova sede para a Vara do Trabalho de Rio Bonito no Plano Plurianual de Obras, embora não haja previsão na "Tabela Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região".

À luz do exposto, é possível afirmar que há inconsistências entre as prioridades estabelecidas pela planilha de avaliação técnica e o Plano Plurianual de Obras aprovado pelo TRT da 1ª Região.

O artigo 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Para essa análise, o Tribunal Regional encaminhou seus planos de obras a partir de 2011. Faz-se, a seguir, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

avaliação desses planos, destacando-se, em cada um, as ações objeto da presente análise.

Ressalta-se que o projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede foi incluído no planejamento do TRT da 1ª Região a partir de 2013, com a aprovação da Resolução Administrativa n.º 53/2013, e que o projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas é mais recente, foi incluído em 2017, com a aprovação da Resolução Administrativa n.º 57/2017.

Tabela 3 - Plano de Obras para os exercícios de 2011 e 2012, aprovado pelo Órgão Especial, conforme Resolução Administrativa n.º 47/2011.

Obras Priorizadas para o Exercício de 2011		
Local	Tipo de Intervenção	Grupo
Campos dos Goytacazes	Construção da nova sede	3
Teresópolis	Modernização da edificação da Vara do Trabalho e adaptação para acessibilidade	2
Niterói	Modernização das instalações (parcial: sistema de elevadores)	2
Magé	Modernização da edificação da Vara do Trabalho e adaptação para acessibilidade	2
Obras Priorizadas para o Exercício de 2012		
Local	Tipo de Intervenção	Grupo
Macaé	Construção da nova sede	3
Niterói	Implantação de escada de incêndio/rede fixa de combate a incêndio	3
Petrópolis	Construção de sede própria para as Varas do Trabalho	3
Volta Redonda	Modernização e adaptação para acessibilidade, com acréscimo de área	3
Três Rios	Reforma e ampliação da edificação térrea da Vara do Trabalho	2
Angra dos Reis	Modernização e adaptação para acessibilidade, com acréscimo de área	2
Itaboraí	Reforma e ampliação da edificação da Vara do Trabalho	2
Resende	Construção da nova sede	3

Tabela 4 - Plano de Obras, alteração aprovada pelo Órgão Especial, conforme Resolução Administrativa n.º 49/2012.

Obras Priorizadas para o Exercício de 2012		
Local	Tipo de Intervenção	Grupo
Prédio-sede	Adaptação dos imóveis para uso e acesso pelos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida	2
Prédio das Varas do Trabalho de Itaperuna		2
Prédio das		2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Obras Priorizadas para o Exercício de 2012		
Local	Tipo de Intervenção	Grupo
Varas do Trabalho de São Gonçalo		
Prédio das Varas do Trabalho de São João de Meriti		2

Tabela 5 - Plano Plurianual de Obras para os exercícios de 2013 e 2014, aprovado pelo Órgão Especial, conforme Resolução Administrativa n.º 53/2013.

Obras Priorizadas para o Exercício de 2013		
Local	Tipo de Intervenção	Grupo
Campos dos Goytacazes	Reforma para implantação da 4ª Vara do Trabalho	2
Angra dos Reis	Reforma para modernização e ampliação	2
Nova Iguaçu	Reforma das instalações elétricas	2
Três Rios	Reforma para modernização e ampliação	2
Obras Priorizadas para o Exercício de 2014		
Local	Tipo de Intervenção	Grupo
Campos dos Goytacazes	Construção da Sede	3
Prédio Sede	Recuperação da fachada	2
Petrópolis	Construção da Sede	3
Macaé	Construção da Sede	3
Arquivo Judicial SECTAR-1	Reforma para modernização	2
Volta Redonda	Reforma para modernização e ampliação	2
Niterói	Reforma para implantação de escada de incêndio e rede fixa de combate a incêndio	2

Tabela 6 - Plano Plurianual de Obras, aprovado pelo Órgão Especial, conforme Resolução Administrativa n.º 29/2017.

OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2018		
Local	Tipo de Intervenção	Grupo
Três Rios	Modernização e adaptação para acessibilidade sem acréscimo de área	2
Barra do Pirai	Modernização e adaptação para acessibilidade sem acréscimo de área	2
Queimados	Construção de nova sede	2
São Cristóvão	Reforma do Galpão da Rua Major Fonseca	2
Volta Redonda	Modernização e adaptação para acessibilidade sem acréscimo de área	2
OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2019		
Local	Tipo de Intervenção	Grupo
Macaé	Construção de nova sede	2
Petrópolis	Construção de nova sede	2
Resende	Construção de nova sede	2
OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2020		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Local	Local	Grupo
Niterói (Rua Ernani do Amaral Peixoto)	Reforma geral com implantação de rede fixa de combate a incêndio, incluindo construção de escada de incêndio.	2
Prédio-Sede do TRT - Fórum Ministro Arnaldo Süssekind	Restauro das fachadas, recuperação da estrutura e impermeabilização de lajes de cobertura	3
OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2021		
Local	Local	Grupo
Campos dos Goytacazes	Construção de nova sede	2
Rio Bonito	Construção de nova sede	2
OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024		
Local	Local	Grupo
Depósito da Gamboa	Construção de nova edificação	2

Como observado anteriormente, o Plano Plurianual de Obras aprovado pela Resolução Administrativa n.º 29/2017 não refletiu as prioridades apuradas no levantamento de necessidades realizado pelo Tribunal Regional, que considerou os critérios do seu Ato n.º 80/2011.

Isso porque ocorreram inversões de prioridades, ausências e inclusão de projeto não previsto na planilha de avaliação técnica.

O Plano Plurianual de Obras, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 29/2017, foi alterado pela Resolução Administrativa n.º 41/2017, a fim de incluir as aquisições dos imóveis situados na Rua Lavradio, 132, e na Avenida Gomes Freire, 471, ambos no centro da cidade do Rio de Janeiro, e do imóvel situado na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, 175, no centro da cidade de Nova Iguaçu.

Essa alteração do Plano Plurianual de Obras também não refletiu o levantamento realizado pelo TRT da 1ª Região. Isso porque não havia previsão de reforma, construção ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aquisição de imóveis para instalação de Fórum Trabalhista da cidade do Rio de Janeiro na "Tabela Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região" (apenas a reforma da fachada do Fórum Ministro Arnaldo Sússekind).

Tabela 7 - Plano Plurianual de Obras, alteração aprovada pelo Órgão Especial, conforme Resolução Administrativa n.º 57/2017.

OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2018		
Local	Tipo de Intervenção	Grupo
Três Rios	Modernização e adaptação para acessibilidade sem acréscimo de área	2
Barra do Pirai	Modernização e adaptação para acessibilidade sem acréscimo de área	2
Queimados	Construção de nova sede	2
São Cristóvão	Reforma do Galpão da Rua Major Fonseca	2
Volta Redonda	Modernização e adaptação para Acessibilidade sem acréscimo de área	2
São Gonçalo	Reforma do sistema de Refrigeração	2
São João de Meriti	Reforma do sistema de Refrigeração	2
Rio de Janeiro (Av. General Justo, 275)	Reforma completa da Edificação	3
OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2019		
Local	Tipo de Intervenção	Grupo
Macaé	Construção de nova sede	2
Petrópolis	Construção de nova sede	2
Resende	Construção de nova sede	2
OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2020		
Local	Local	Grupo
Niterói (Rua Ernani do Amaral Peixoto)	Reforma geral com implantação de rede fixa de combate a incêndio, incluindo construção de escada de incêndio.	2
Fórum Ministro Arnaldo Sússekind	Restauro das fachadas, recuperação da estrutura e impermeabilização de lajes de cobertura	3
Itaboraí	Reforma com ampliação do Fórum	2
OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2021		
Local	Local	Grupo
Campos dos Goytacazes	Construção de nova sede	2
OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024		
Local	Local	Local
Depósito da Gamboa	Construção de nova edificação	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com a aprovação de um novo Plano Plurianual de Obras, Resolução Administrativa n.º 57/2017, verifica-se, também, a ocorrência de inversões de prioridades, ausências e inclusões não previstas na "Tabela Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região".

Tabela 8 - Plano Plurianual de Obras, alteração aprovada pelo Órgão Especial, conforme Resolução Administrativa n.º 17/2018.

OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2018		
Local	Tipo de Intervenção	Grupo
Três Rios	Modernização e adaptação para acessibilidade sem acréscimo de área	2
Barra do Pirai	Modernização e adaptação para acessibilidade sem acréscimo de área	2
Queimados	Construção de nova sede	2
São Gonçalo	Reforma do sistema de Refrigeração	2
São João de Meriti	Reforma do sistema de Refrigeração	2
OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2019		
Local	Tipo de Intervenção	Grupo
Volta Redonda	Modernização e adaptação para Acessibilidade sem acréscimo de área	2
Rio de Janeiro (Av. General Justo, 275)	Reforma completa da Edificação	3
Macaé	Construção de nova sede	2
Petrópolis	Construção de nova sede	2
Resende	Construção de nova sede	2
OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2020		
Local	Local	Grupo
Fórum Ministro Arnaldo Süssekind	Restauro das fachadas, recuperação da estrutura e impermeabilização de lajes de cobertura	3
Itaboraí	Reforma com ampliação do Fórum	2
OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2021		
Local	Local	Grupo
Niterói (Rua Ernani do Amaral Peixoto)	Reforma geral com implantação de rede fixa de combate a incêndio, incluindo construção de escada de incêndio.	2
Campos dos Goytacazes	Construção de nova sede	2
OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024		
Local	Local	Grupo
Depósito da Gamboa	Construção de nova edificação	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Essa alteração do Plano Plurianual de Obras também não refletiu o levantamento realizado pelo TRT da 1ª Região. Permaneceram as inversões de prioridades, ausências e inclusões não previstas na "Tabela Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região".

O Plano Plurianual de Obras, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 29/2017 e alterado pelas Resoluções Administrativas n.ºs 41/2017, 57/2017 e 17/2018, foi alterado mais uma vez pela Resolução Administrativa n.º 33/2018, a fim de incluir a aquisição do imóvel situado na Rua Paulo Lins, 20, na cidade de Duque de Caxias.

Também não havia previsão de reforma, construção ou aquisição de imóveis para instalação de Fórum Trabalhista da cidade de Duque de Caxias na "Tabela Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região".

Conclui-se, assim, que o Órgão Especial aprovou e alterou os planos de obras do TRT da 1ª Região sem se amparar na avaliação técnica apresentada na "Tabela Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região" e nos critérios do Ato n.º 80/2011.

Entre 2017 e 2018, o TRT da 1ª Região encaminhou onze projetos para apreciação do CSJT, todos incluídos em seus planos de obras, quais sejam:

- Projetos de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região e do Edifício Darcy Vargas;
- Projetos de construção da Vara do Trabalho de Queimados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Projetos de construção do Fórum Trabalhista de Macaé, Petrópolis e Resende;
- Projetos de aquisição de imóveis para abrigar os Fóruns Trabalhista de Nova Iguaçu, do Rio de Janeiro (Lavrado e Gomes Freire), de São Gonçalo e Duque de Caxias.

Ressalta-se que São Gonçalo foi prevista parcialmente, pois há no plano apenas a reforma da refrigeração da 1ª, 2ª e 3ª varas.

III - Ineficiência da alocação orçamentária do TRT da 1ª Região para projetos de obras e aquisição de imóveis

Foram inicialmente previstos R\$ 226.900.000,00 (dotação inicial, Tabela 9) nas leis orçamentárias anuais de 2016 a 2019 para as obras e aquisições de imóveis do TRT da 1ª Região.

Por meio de créditos suplementares e adicionais, ampliou-se esse valor para R\$ 349.851.772,00 (dotação atual, Tabela 9).

Tabela 9 - Recursos alocados x pagamentos de 2016 a 2019

ALOCAÇÕES						PAGAMENTOS		
AÇÃO	ANO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO	EM RESTOS A PAGAR INSCRITOS	PAGO	RAP PAGO	PAGAMENTO EFETIVO
15LB Aquisição Niterói	2016	0	19.000.000	0	0	0	0	0
	2017	16.000.000	16.000.000	9.442.191	0	9.442.191	0	9.442.191
SUBTOTAL		16.000.000	35.000.000	9.442.191	0	9.442.191	0	9.442.191
1A55 Construção Campos dos Goytacazes	2017	300.000	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL		300.000	0	0	0	0	0	0
15HV	2017	400.000	820.000	820.000	0	0	0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ALOCAÇÕES						PAGAMENTOS		
AÇÃO	ANO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO	EM RESTOS A PAGAR INSCRITOS	PAGO	RAP PAGO	PAGAMENTO EFETIVO
Construção Queimados	2018	200.000	350.296	350.296	820.000	233.266	820.000	1.053.266
	2019	0	0	0	117.029	0	117.030	117.030
SUBTOTAL		600.000	1.170.296	1.170.296	937.029	233.266	937.030	1.170.296
15HX Aquisição Fórum Haddock	2017	0	43.000.000	43.000.000		43.000.000	0	43.000.000
SUBTOTAL		0	43.000.000	43.000.000		43.000.000	0	43.000.000
1509 Aquisição Barra Mansa	2017	0	1.500.000	1.500.000	0	0	0	0
	2018	0	2.000.000	0	0	0	0	0
SUBTOTAL		0	3.500.000	1.500.000	0	0	0	0
150A Aquisição Nova Iguaçu	2017	0	15.000.000	14.000.000	0	14.000.000	0	14.000.000
SUBTOTAL		0	15.000.000	14.000.000	0	14.000.000	0	14.000.000
15PD Aquisição Varas do Trabalho da Capital	2018	210.000.000	174.000.000	174.000.000	0	174.000.000	0	174.000.000
SUBTOTAL		210.000.000	174.000.000	174.000.000	0	174.000.000	0	174.000.000
15Q2 Aquisição São Gonçalo	2018	0	2.300.000	2.300.000	0	2.300.000	0	2.300.000
SUBTOTAL		0	2.300.000	2.300.000	0	2.300.000	0	2.300.000
15Q3 Aquisição Duque de Caxias	2018	0	24.000.000	20.000.000		0	0	0
	2019	0	0	0	20.000.000	0	0	0
SUBTOTAL		0	24.000.000	20.000.000	20.000.000	0	0	0
15Q4 Reforma Darcy Vargas	2018	0	30.000.000	23.250.593	0	0	0	0
	2019	0	0	0	23.250.593	0	369.204	369.204
SUBTOTAL		0	30.000.000	23.250.593	23.250.593	0	369.204	369.204
15Q6 Reforma fachada	2018	0	9.281.476	6.763.662	0	0	0	0
	2019	0	0	0	6.763.662	0	338.375	338.375
SUBTOTAL		0	9.281.476	6.763.662	6.763.662	0	338.375	338.375
132I Construção Petrópolis	2018	0	4.000.000	2.339.900	0	0	0	0
	2019	0	0	0	2.339.900	0	319.498	319.498
SUBTOTAL		0	4.000.000	2.339.900	2.339.900	0	319.498	319.498
132J	2018	0	3.800.000	2.152.222	0	0	0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ALOCAÇÕES						PAGAMENTOS		
AÇÃO	ANO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO	EM RESTOS A PAGAR INSCRITOS	PAGO	RAP PAGO	PAGAMENTO EFETIVO
Construção Resende	2019	0	0	0	2.152.221	0	48.449	48.449
SUBTOTAL		0	3.800.000	2.152.222	2.152.221	0	48.449	48.449
132N Construção Macaé	2018	0	4.800.000	3.321.104	0	0	0	0
	2019	0	0	0	3.321.104	0	0	0
SUBTOTAL		0	4.800.000	3.321.104	3.321.104	0	0	0
TOTAL		226.900.000	349.851.772	303.239.968	58.764.509	242.975.457	2.012.556	244.988.013

Fonte: Painel do Orçamento Federal e SIAFI (consulta 2/7/2019)

Observa-se que não há correlação temporal entre as previsões nos Planos Plurianuais de Obras do TRT da 1ª Região e todas as alocações iniciais nas Leis Orçamentárias Anuais.

- Aquisição de Niterói - foram alocados R\$ 19 milhões em 2016 e R\$ 16 milhões em 2017, enquanto o Plano Plurianual de Obras previa apenas a "reforma para ampliação da escada de incêndio e rede fixa de combate a incêndio" (Resolução Administrativa n.º 53/2013);
- Aquisição do imóvel da Avenida Gomes Freire (Haddock) - foram alocados R\$ 43 milhões em 2017, sendo que o Plano Plurianual de Obras foi alterado no mesmo ano para a inclusão da aquisição (Resolução Administrativa n.º 41/2017);
- Aquisição de Barra Mansa - foram alocados R\$ 1,5 milhão em 2017 e R\$ 2 milhões em 2018 sem previsão nos Planos Plurianuais de Obras;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Aquisição de Nova Iguaçu - foram alocados 15 milhões em 2017, sendo que o Plano Plurianual de Obras foi alterado no mesmo ano para a inclusão da aquisição (Resolução Administrativa n.º 41/2017);
- Aquisição de São Gonçalo - foram alocados R\$ 2,3 milhões em 2018, enquanto o Plano Plurianual de Obras previa apenas a "reforma do sistema de refrigeração" (Resolução Administrativa n.º 57/2017);
- Aquisição de Duque de Caxias - foram alocados R\$ 24 milhões em 2018, sendo que o Plano Plurianual de Obras foi alterado no mesmo ano para a inclusão da aquisição (Resolução Administrativa n.º 33/2018);
- Construção de Queimados - foram alocados R\$ 820 mil em 2017, sendo que o Plano Plurianual de Obras com tal previsão foi aprovado no mesmo ano (Resolução Administrativa n.º 29/2017);
- Reforma Darcy Vargas - foram alocados R\$ 30 milhões em 2018, sendo que o Plano Plurianual de Obras foi alterado no mesmo ano para a inclusão da reforma (Resolução Administrativa n.º 17/2018).

Exceções observadas: R\$ 174 milhões em 2018 para aquisição de imóvel para as Varas do Trabalho da Capital (Rua Lavradio), prevista no Plano Plurianual de Obras (Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administrativa n.º 41/2017); R\$ 4 milhões em 2018 para Petrópolis, R\$ 4,8 milhões em 2018 para Macaé e R\$ 3,8 milhões em 2018 para Resende, previstas nos Plano Plurianual de Obras desde 2011; e R\$ 9,2 milhões em 2018 para reforma da Fachada, prevista nos Plano Plurianual de Obras desde 2013 (Resolução Administrativa n.º 53/2013).

Continuando a análise, de 2016 a 2019 (até 2/7/2019) foram alocados R\$ 349.851.772,00, empenhados R\$ 303.239.968,00 e pagos R\$ 244.988.013,00 para obras e aquisições do TRT 1ª Região (Tabela 9).

- 2016 - R\$ 19.000.000,00 alocados;
- 2017 - R\$ 76.320.000,00 alocados, R\$ 66.421,91 pagos e R\$ 820.000,00 inscritos em restos a pagar para 2018;
- 2018 - R\$ 254.531.772,00 alocados + R\$ 820.000,00 de restos a pagar, R\$ 177.353.266,00 pagos e R\$ 57.944.509,00 inscritos em restos a pagar para 2019;
- 2019 (até 2/7/2019) - R\$ 57.944.509,00 de restos a pagar e R\$ 1.192.556,00 pagos.

Observa-se que há uma diferença de mais de 46 milhões entre os valores alocados e empenhados (R\$ 349.851.772,00 - R\$ 303.239.968). Essa diferença indica falha no planejamento para alocação dos recursos, visto que esse montante poderia ser alocado para outros investimentos da Justiça do Trabalho.

Assim, foram alocados mais que o necessário para as aquisições de Niterói (R\$ 25.557.809,00), Nova Iguaçu (R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.000.000,00), Duque de Caxias (R\$ 4.000.000,00); para as reformas da Fachada (R\$ 2.517.814,00) e de Darcy Vargas (R\$ 6.749.407,00); e para as construções de Petrópolis (R\$ 1.660.100,00), Resende (R\$ 1.647.778,00), Macaé (R\$ 1.478.896,00).

Além disso, em 2017 e 2018, foram alocados R\$ 3.500.000,00 e empenhados R\$ 1.500.000,00 para a aquisição de Barra Mansa, que restou frustrada.

Em relação à execução, de 2016 a 2019 (até 2/7/2019), o Tribunal Regional pagou R\$ 244.988.013,00 dos R\$ 303.239.968,00 empenhados para suas obras e aquisições de imóveis (aproximadamente 80%). Sendo que 99% do valor pago (R\$ 242.742.191,00 de R\$ 244.988.013,00) devem-se às aquisições de imóveis efetuadas entre 2017 e 2018 (Niterói R\$ 9.442.191,00 / Gomes Freire R\$ 43.000.000,00 / Nova Iguaçu 14.000.000,00 / Lavradio 174.000.000,00 / São Gonçalo R\$ 2.300.000,00).

Nesse cenário, foram pagos R\$ 242.742.191,00 dos R\$ 264.242.191,00 empenhados para aquisições de imóveis do TRT da 1ª Região (aproximadamente 92%). Em contrapartida, foram pagos apenas R\$ 2.245.822,00 dos R\$ 38.994.777,00 alocados para construções e reformas do TRT da 1ª Região (aproximadamente 5%).

Depreende-se, da análise dos pagamentos efetuados, que, ao contrário do observado nas aquisições, no que concerne às construções e reformas, o TRT da 1ª Região não tem atendido às expectativas de execução ainda em 2019.

Nesse cenário, há séria preocupação de não atendimento à Emenda Constitucional n.º 95/2016, que fixou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

limites de pagamentos para despesas primárias, uma vez que, a partir de 2020, a Justiça do Trabalho não mais contará com o aporte do Poder Executivo para cumprir os limites, ou mesmo de descontinuidade das obras do TRT da 1ª Região a partir de 2020.

Ressalta-se que o TRT da 1ª Região foi alertado, nos Pareceres Técnicos n.º 16 e 17/2018 desta Coordenadoria, acerca da necessidade de adoção de medidas para mitigar o risco de a execução de suas obras adentrarem 2020, o que poderá representar a interrupção da execução destas.

Em relação às prioridades para alocação de recursos, a Resolução CSJT n.º 228, de 23/11/2018, acresceu à Resolução CSJT n.º 70/2010 o artigo 15-A, que estabeleceu o seguinte:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 15-B. Observada a projeção do limite anual para as despesas primárias da Justiça do Trabalho elaborada pela SEOFI/CSJT, os recursos alocados atenderão às seguintes prioridades, assim ordenadas:

I - as obras em andamento, com montante suficiente para atender uma etapa ou a conclusão da obra, condicionada à capacidade de execução instalada;

II - as obras paralisadas com projetos autorizados pelo CSJT e que se encontrem com execução financeira acima de vinte por cento, condicionado o aporte à efetiva e comprovada implementação, por parte do Tribunal, das ações saneadoras e corretivas dos impedimentos que provocaram a paralisação e da capacidade de execução contratada;

III - as aquisições de imóveis autorizadas pelo CSJT, na forma do disposto no inciso II do art. 9º desta Resolução;

IV - as obras novas autorizadas pelo CSJT, com execução financeira não iniciada ou inferior a vinte por cento do seu custo total estimado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo único. Entende-se como etapa do projeto aquela prevista no instrumento contratual e no cronograma de execução física da obra, devidamente informada nos cadastros e sistemas governamentais e atualizada pelo Tribunal nos pedidos de alocação orçamentária.

Portanto, a partir de 2019, seriam prioridades do TRT da 1ª Região as obras autorizadas pelo CSJT: construção de Queimados, à época em andamento, aquisição de Duque de Caxias e demais projetos cuja execução foi autorizada pelo CSJT no segundo semestre de 2018 (Darcy Vargas, Fachada, Petrópolis, Resende e Macaé).

O Tribunal Regional tem observado as priorizações estabelecidas na Resolução CSJT n.º 70/2010 para a alocação dos recursos. Contudo, os atrasos no início das execuções das obras (Fachada, Darcy Vargas, Petrópolis, Resende e Macaé) colocaram em risco a viabilidade das execuções a partir de 2019.

No fim de 2018, o Tribunal Regional inscreveu R\$ 57.944.509,00 em restos a pagar para a execução de suas obras e aquisições de imóveis em 2019 (aquisição de Duque de Caxias, reformas da Fachada e de Darcy Vargas, construções de Petrópolis, Resende e Macaé).

Diante do volume de recursos inscritos em restos a pagar, em março de 2019, o Presidente do TRT decidiu suspender preventivamente a execução da obra de Darcy Vargas, uma vez que, com a sua execução, seria ultrapassado o limite de gastos do Tribunal Regional, e solicitou ao CSJT a ampliação desse limite.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 24/4/2019, a Presidência do CSJT ampliou o limite de gastos, a fim de contemplar a reforma de Darcy Vargas, Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 14/2019.

Contudo, para 2020, o Tribunal Regional se manifestou informando que "não haverá lastro em 2020 para cobrir o saldo em restos a pagar referente à reforma total do edifício Darcy Vargas considerando o valor previsto no Ato Conjunto n.º 5/2019, qual seja R\$ 86.856.584,00".

Em contrapartida, que, para a reforma da Fachada, promoverá ajustes, a fim de absorver os valores a serem inscritos em restos a pagar.

Alerta a SEOFI/CSJT, na Informação n.º 107/2019, que "caso o TRT opte por reinscrever os restos a pagar do projeto em análise em 2020, terá o Regional, quando do pagamento de tais valores, que efetuar o corte correspondente em outras despesas de sua responsabilidade, a fim de compensar execuções não previstas na LOA daquele exercício, com o objetivo de se manter dentro dos limites impostos pela EC 95/2016".

E complementa que "somente poderá sugerir a ampliação de limite de pagamento, para execução de valores inscritos em restos a pagar, inclusive destinados a obras, a serem executados em 2020, no caso de haver algum fato novo que suspenda a execução de despesa orçamentária do exercício, e que o seu valor possa ser utilizado como margem para ampliação de limite, mantendo-se inalterado o teto de gasto autorizado para o exercício em questão".

Dos R\$ 57.944.509,00 inscritos em restos a pagar, foram pagos R\$ 1.192.556,00 até 2/7/2019, ou seja, foram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagos apenas 2% do valor inscrito em restos a pagar para suas obras e aquisições de imóveis.

A exemplo do que ocorreu no fim de 2018 e início de 2019, caso o Tribunal Regional inscreva o saldo de todas as suas obras em restos a pagar para serem executados em 2020, não haverá limite de pagamento suficiente.

Por fim, apontaram-se as seguintes falhas no item 2.1 do Relatório Preliminar de Auditoria (Falhas na etapa de planejamento para realização de obras e aquisição de imóveis):

- ausência do critério de avaliação "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido", alínea "a" do artigo 5º da Resolução CJST n.º 70/2010, nas planilhas de avaliação técnica de seus imóveis (item 2.1.1 do Relatório Preliminar de Auditoria);
- aprovação e alteração dos planos de obras do Tribunal Regional, pelo Órgão Especial, sem amparo na avaliação técnica apresentada na "Tabela Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região" e nos critérios do Ato n.º 80/2011 (item 2.1.2 do Relatório Preliminar de Auditoria);
- ausência de correlação temporal entre as previsões nos Planos Plurianuais de Obras do TRT da 1ª Região e as alocações iniciais nas Leis Orçamentárias Anuais (item 2.1.3 do Relatório Preliminar de Auditoria);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- alocação inicial de recursos para obras e aquisição de imóveis superiores ao necessário (15%), valores obtidos da diferença entre os valores das dotações atuais e os valores empenhados, R\$ 349.851.772,00 - R\$ 303.239.968,00 (item 2.1.3 do Relatório Preliminar de Auditoria);
- elevação do risco de descontinuidade das execuções das obras da Fachada, Darcy Vargas, Petrópolis, Resende e Macaé a partir de 2020, considerando a necessidade de se respeitar o limite de pagamentos de despesas primárias imposto à Justiça do Trabalho pela EC n.º 95 (item 2.1.3 do Relatório Preliminar de Auditoria).

2.1.2 - Manifestação do TRT

Em sua manifestação o TRT da 1ª Região não refuta a **ausência de critério fixado pela Resolução CSJT n.º 70/2010 na sua planilha de avaliação técnica** e informa que pretende alterar o Ato TRT n.º 80/2011, a fim de atender ao disposto na alínea "a" do art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

No que se refere à **aprovação e alteração dos planos plurianuais de obras sem amparo em avaliação técnica**, o Tribunal Regional refuta a afirmação alegando que:

- Não houve a necessidade de refazer as Fichas de Vistoria e Avaliação dos seus imóveis para se alterar a pontuação da Vara do Trabalho de Queimados (Ato TRT n.º 80/2011). Justifica que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a vara ocupava um imóvel alugado e que o Município doou um terreno para a construção.

- A Vara do Trabalho de Rio Bonito foi transferida para o Município de Itaboraí.
- A Vara do Trabalho de Itaperuna e os Fóruns Trabalhistas de São Gonçalo e de São João do Meriti passaram por reformas que não projetaram alterações das áreas previstas na Resolução CSJT n.º 70/2010, estando à época dispensadas da aprovação do CSJT.

Em relação à **ineficiência da alocação orçamentária do TRT da 1ª Região para projetos de obras e aquisição de imóveis**, a Corte Regional não refuta a afirmação, mas presta os seguintes esclarecimentos em relação à Tabela 9 do Relatório Preliminar de Auditoria:

- Aquisição de imóvel para o Fórum Trabalhista de Niterói (15LB): o TRT da 1ª Região solicitou em 2016 a abertura de crédito especial no valor de R\$ 19 milhões. Diante da incerteza da aprovação do crédito especial, alocou R\$ 16 milhões na elaboração da proposta orçamentária de 2017. Após negociações com a SPU, esta arcaria com R\$ 7,1 milhões e o Tribunal Regional com R\$ 9,4 milhões (que atualizado passou para R\$ 9.442.191,00), totalizando R\$ 16 milhões.
- Aquisição de imóvel para o Fórum Trabalhista de Barra Mansa (1509): o TRT da 1ª Região solicitou em 2017 a abertura de crédito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

especial no valor de R\$ 1,5 milhões, autorizado por meio da Lei n.º 13.542, de 19/12/2017. Ante a impossibilidade de efetivar a aquisição em 2017, solicitou a reabertura do crédito especial, autorizada por meio do Ato CSJT n.º 84, de 6/4/2018. Contudo, não encontrou imóvel que atendesse às suas necessidades.

- Se fosse considerado apenas o orçamento disponibilizado no exercício de sua execução, e que o orçamento de Barra Mansa foi disponibilizado ao CSJT, o percentual apurado na relação "dotação atual versus valor empenhado" seria de 6%.
- Os valores solicitados, seja no pedido de crédito do exercício ou na elaboração da proposta orçamentária anual, são estimativos.

Por fim, se compromete a observar os artigos 15-A e 15-B da Resolução CSJT n.º 70/2010 ao alocar recursos para os seus futuros projetos.

2.1.3 - Análise

Em que pese a Corte Regional tenha sinalizado a adoção de medidas saneadoras, configurou-se incontestável a **ausência de critério fixado pela Resolução CSJT n.º 70/2010 na planilha de avaliação técnica do TRT da 1ª Região**. Bem como que houve a **aprovação e alteração dos planos plurianuais de obras sem amparo em avaliação técnica**, visto que o Tribunal Regional não comprovou a alteração da "Tabela Resumo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região”.

As justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional não dispensariam a atualização das tabelas previstas no Ato n.º 80/2011, mesmo porque, não há apenas as Fichas de Vistoria e Avaliação, mas também:

➤ Capacidade de Atendimento;

As fichas de avaliação apresentam a análise resumida das Fichas de Vistoria e Avaliação e, também, a mensuração de fatores externos que afetariam diretamente a unidade/edificação avaliada.

➤ Resumo de Prioridades de Intervenções entre as Unidades do TRT 1ª Região;

As prioridades para ações de melhorias serão aquelas com menor capacidade de atendimento, ou seja, notas maiores àquelas com índices menores de capacidade de atendimento.

➤ Capacidade de Implantação de Projeto;

Consiste na avaliação do nível de possibilidade de execução da obra/serviço por meio da análise dos procedimentos técnicos, legais e administrativos prévios, tais como: condição do terreno, viabilidade de implantação e condição de aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes.

➤ Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região.

Listagem final com a ordem de prioridades, ações e outras informações úteis relativas à edificação, que norteariam a tomada de decisões.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Além disso, tem-se, entre os critérios de avaliação estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 70/2010, e observados pelo Ato n.º 80/2011, "movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos"; "política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional"; e "política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região".

Também restou incontroversa a **ineficiência da alocação orçamentária do TRT da 1ª Região para projetos de obras e aquisição de imóveis**. Aliás, confirmou-se, mais uma vez, a falha ao se analisar os esclarecimentos do Tribunal Regional em relação à Tabela 9 do Relatório Preliminar.

Isso porque a Corte Regional promoveu o aporte inicial de recursos para as suas aquisições, com exceção do imóvel das Varas do Trabalho da Capital (15PD), mediante crédito especial. Como o próprio nome já diz, a solicitação de crédito especial deveria ser uma exceção à regra e não um "guarda-chuva" para a falha de planejamento em não alocar recursos em sua proposta orçamentária anual.

E, como demonstrado na situação encontrada, a relação entre alocação de recursos e pagamentos não tem se mostrado efetiva, notadamente em relação às construções e reformas.

Nesses termos, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que sejam elaboradas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior e, em caso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante.

2.1.4 - Objetos analisados

- Planilhas de Avaliação Técnica;
- Planos Plurianuais de Obras.

2.1.5 - Critérios de auditoria

- Artigos 2º a 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- Emenda Constitucional n.º 95.

2.1.6 - Evidências

- Manifestação do TRT da 1ª Região;
- Ato n.º 80/2011, que dispõe sobre os critérios para avaliação dos imóveis;
- Planilhas de Avaliação Técnica;
- Resolução Administrativa n.º 47/2011, que aprovou o Plano de Obras para os exercícios de 2011 e 2012;
- Resolução Administrativa n.º 49/2012, que alterou o Plano de Obras;
- Resolução Administrativa n.º 53/2013, que aprovou o Plano Plurianual de Obras para os exercícios de 2013 e 2014;
- Resolução Administrativa n.º 29/2017, que aprovou o Plano Plurianual de Obras;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resoluções Administrativas n.ºs 41/2017 e 57/2017, que alteraram o Plano Plurianual de Obras;
- Resoluções Administrativas n.ºs 17/2018 e 33/2018, que alteraram o Plano de Obras;
- Pesquisas SIAFI e Painel do Orçamento Federal;
- Informação SEOFI/CSJT n.º 107/2019;
- Complementação da resposta à RDI/CCAUD n.º 100/2019.

2.1.7 - Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- 1) revise sua planilha de avaliação técnica, de forma a incluir o critério de avaliação "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido", previsto na alínea "a" do artigo 5º da Resolução CJST n.º 70/2010 (Achado 1);
- 2) revise o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, com amparo em análises técnicas, nos termos dos indicadores de prioridades obtidos por meio da planilha de avaliação técnica, consoante disposto nos artigos 3º e 4º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 1);
- 3) atente-se para a correlação temporal entre a previsão do projeto no seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, aprovação pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT e inclusão na proposta orçamentária anual, conforme artigo 15-A da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 1);

4) atente-se para a priorização de recursos prevista no artigo 15-B da Resolução CSJT n.º 70/2010: obras em andamento, obras paralisadas, aquisições de imóveis e obras novas autorizadas pelo CSJT (Achado 1);

5) observe os valores previstos nos projetos aprovados pelo CSJT para a sua inclusão na proposta orçamentária anual, buscando assim evitar a alocação de recursos superiores ao necessário (Achado 1).

2.2 - Achado 2 - Falhas na etapa de gerenciamento dos projetos de obras e aquisição de imóveis

2.2.1 - Situação encontrada

I - Ausência de desdobramento das iniciativas relacionadas a obras e aquisições de imóveis como projeto estratégico

As iniciativas estratégicas compõem um conjunto de ações prioritárias de uma organização, com vistas a alcançar os objetivos estratégicos definidos previamente.

Dessa maneira, o Órgão Especial do TRT da 1ª Região, por meio da Resolução Administrativa n.º 58/2013, definiu seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2020.

De acordo com seu PEP 2015-2020, foram definidos doze objetivos estratégicos, agrupados em três perspectivas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- na perspectiva “sociedade”, o objetivo de “garantir os direitos da cidadania”;
- na perspectiva “processos internos”, os objetivos de “promover a prestação jurisdicional com qualidade, celeridade e produtividade”, “estimular a conciliação e as soluções inovadoras de conflito”, “desenvolver políticas de gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes”, “dar efetividade às execuções” e “fortalecer os processos de governança judiciária e administrativa”;
- na perspectiva “recursos”, os objetivos de “potencializar o capital humano da instituição, garantindo um ambiente de trabalho saudável e equilibrado”, “desenvolver conhecimentos, habilidades, e atitudes, com foco na estratégia”, “aperfeiçoar a gestão e transparência de custos”, “consolidar e aprimorar a governança de TIC”, “garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de TI e a segurança da informação” e “garantir a infraestrutura apropriada às atividades judiciais e administrativas”.

Destaca-se que o objetivo estratégico de “garantir a infraestrutura apropriada às atividades judiciais e administrativas” está diretamente relacionado com a execução de obras e aquisição de imóveis. Portanto, seria esperado que a execução desses projetos fosse reconhecida como um desdobramento de tal objetivo estratégico, de modo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

possibilitar uma avaliação periódica do andamento das obras do Tribunal Regional - atividade fundamental para um planejamento eficaz.

Diante da expressiva quantidade de obras iniciadas pelo Tribunal Regional nos últimos anos, algumas de grande vulto e complexidade, e das boas práticas em Gestão de Projetos, seria fundamental que o Tribunal Regional realizasse o desdobramento dessas iniciativas em projeto/programa/portfólio.

De acordo com o guia PMBOK, "um portfólio é definido como projetos, programas, portfólios subsidiários e operações gerenciadas em grupo para alcançar objetivos estratégicos".

A partir da aplicação e integração apropriadas dos processos identificados, o gerenciamento de projetos eficaz possibilita a administração dos recursos para concluir o projeto de acordo com os objetivos e cronograma estabelecidos.

Dessa forma, o desdobramento das iniciativas estratégicas relacionadas a obras e aquisições de imóveis pelo TRT da 1ª Região em projeto/programa/portfólio possibilitaria um gerenciamento mais eficaz de seus empreendimentos.

II - Ineficiência no gerenciamento dos contratos de obras vigentes

Desde a publicação da Resolução CSJT n.º 70/2010, em 24/9/2010 - que disciplinou o processo de planejamento, execução e fiscalização de obras no âmbito da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho de 1º e 2º graus - o TRT da 1ª Região empregou esforços para planejar a execução de uma série de obras.

A tabela abaixo ilustra todas as obras e aquisições de imóveis com dotações orçamentárias específicas pretendidas pelo Tribunal Regional desde 2011:

Tabela 10 - SIOP TRT 1ª Região - Obras e aquisições de imóveis desde 2011

Ano	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
2011	1A55 Construção Campos dos Goytacazes	420.000	420.000	0	0	0
2013	1A55 Construção Campos dos Goytacazes	4.952.144	4.952.144	0	0	0
	132I Construção Petrópolis	200.000	3.200.000	0	0	0
	132J Construção Resende	2.898.000	543.356	0	0	0
	132K Construção Itaboraí	200.000	200.000	0	0	0
	132N Construção Macaé	7.560.000	4.560.000	0	0	0
2014	1A55 Construção Campos dos Goytacazes	4.952.144	3.466.501	0	0	0
	132I Construção Petrópolis	4.600.000	4.600.000	0	0	0
	132J Construção Resende	2.000.000	920.000	0	0	0
	132K Construção Itaboraí	500.000	500.000	0	0	0
	132N Construção Macaé	500.000	500.000	0	0	0
2016	15LB Aquisição Niterói	0	19.000.000	0	0	0
2017	1A55 Construção Campos dos Goytacazes	300.000	0	0	0	0
	15HV Construção Queimados	400.000	820.000	820.000	0	0
	15HX Aquisição Fórum Haddock	0	43.000.000	43.000.000	43.000.000	43.000.000
	15LB Aquisição Niterói	16.000.000	16.000.000	9.442.191	9.442.191	9.442.191



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ano	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
	1509 Aquisição Barra Mansa	0	1.500.000	0	0	0
	150A Aquisição Nova Iguaçu	0	15.000.000	14.000.000	14.000.000	14.000.000
2018	15HV Construção Queimados	200.000	350.296	350.296	233.266	233.266
	1509 Aquisição Barra Mansa	0	2.000.000	0	0	0
	15PD Aquisição Varas do Trabalho da Capital	210.000.000	174.000.000	174.000.000	174.000.000	174.000.000
	15Q2 Aquisição São Gonçalo	0	2.300.000	2.300.000	2.300.000	2.300.000
	15Q3 Aquisição Duque de Caxias	0	24.000.000	20.000.000	0	0
	15Q4 Reforma do Edifício Darcy Vargas	0	30.000.000	23.250.593	0	0
	15Q6 Reforma da fachada do Edifício-Sede	0	9.281.476	6.763.662	0	0
	132I Construção Petrópolis	0	4.000.000	2.339.900	0	0
	132J Construção Resende	0	3.800.000	2.152.222	0	0
	132N Construção Macaé	0	4.800.000	3.321.104	0	0

Fonte: Painel do Orçamento Federal e SIAFI (consulta 2/7/2019)

A tabela abaixo explicita as dotações orçamentárias de obras e aquisições de imóveis desde 2011 que tiveram algum valor efetivamente pago (soma do pago no exercício com os restos a pagar pagos):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 11 - SIOP TRT 1ª Região - Efetivamente pago nas obras e aquisições de imóveis desde 2011

Ano	Ação	Pago (A)	RAP Pago (B)	Pagamento Efetivo (C) = (A) + (B)
2011	1A55 Construção Campos dos Goytacazes	0	70.553	70.553
2012	1A55 Construção Campos dos Goytacazes	0	68.998	68.998
2012	5373 Recuperação da Sede do Tribunal Regional	0	16.191	16.191
2013	1A53 Construção Cabo Frio	0	93.269	93.269
2017	15HX Aquisição Fórum Haddock	43.000.000	0	43.000.000
	15LB Aquisição Niterói	9.442.191	0	9.442.191
	15OA Aquisição Nova Iguaçu	14.000.000	0	14.000.000
2018	15HV Construção Queimados	233.266	0	233.266
	15HV Construção Queimados	0	820.000	820.000
	15PD Aquisição Varas do Trabalho da Capital	174.000.000	0	174.000.000
	15Q2 Aquisição São Gonçalo	2.300.000	0	2.300.000
2019	15HV Construção Queimados	0	117.030	117.030
	15Q4 Reforma do Edifício Darcy Vargas	0	369.204	369.204
	15Q6 Reforma da fachada do Edifício-Sede	0	338.375	338.375
	132I Construção Petrópolis	0	319.498	319.498
	132J Construção Resende	0	48.449	48.449

Fonte: Painel do Orçamento Federal e SIAFI (consulta 2/7/2019)

Depreende-se, da análise das duas tabelas acima, que, desde 2011, houve inúmeras obras planejadas pelo Tribunal Regional, com dotações orçamentárias específicas, que não foram executadas.

Esse contexto evidencia falha no planejamento dos projetos de obras do TRT da 1ª Região, uma vez que, segundo o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

guia PMBOK, "projetos são realizados para cumprir objetivos através da produção de entregas".

Evidencia-se uma quantidade considerável de obras e aquisições, aprovadas pelo CSJT, previstas a partir do ano de 2018, o que exigiria grandes esforços do Tribunal Regional para administrar tais projetos simultaneamente.

Segundo dados do Painel do Orçamento Federal, entre todas as ações de investimento com dotação em 2018, apenas as ações 15PD (Aquisição do Ed. Sede para as Varas do Trabalho da Capital) e 15Q2 (Aquisição de imóvel para Fórum Trabalhista de São Gonçalo) foram integralmente liquidadas. As demais ações, com exceção da 15HV (Queimados), tiveram 100% do valor empenhado inscrito em restos a pagar para o exercício de 2019, totalizando o montante de R\$ 57.944.511,54.

Desse valor, são R\$ 37.944.511,54 para construções e reformas (Queimados R\$ 117.029,00 /Darcy Vargas R\$ 23.250.593,35 /Fachada R\$ 6.673.662,47 /Petrópolis R\$ 2.339.900,00 /Resende R\$ 2.152.221,00 /Macaé R\$ 3.321.104,00).

Nesse cenário, foram pagos R\$ 1.192.556,00 até 2/7/2019, ou seja, foram pagos apenas 3% do valor inscrito em restos a pagar para as construções e reformas.

Resumidamente, as ações de investimento relativas a reformas ou construções, previstas para execução em 2019, são:

- 1321 - Construção do Fórum Trabalhista de Petrópolis - Contrato n.º 2019-0001, assinado em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3/1/2019, valor global R\$ 2.339.900,00, prazo de execução 12 meses (360 dias).

Situação em 10/6/2019: Em execução, 1ª medição (13,65% da obra).

Possibilidade de término em 2019: 0%.

- 132J - Construção do Fórum Trabalhista de Resende - Contrato n.º 2018-0129, assinado em 21/12/2018, valor global R\$ 2.152.221,87, prazo de execução 8 meses (240 dias).

Situação em 10/6/2019: não iniciada.

Possibilidade de término em 2019: 0%.

- 132N - Construção do Fórum Trabalhista de Macaé - Contrato n.º 2019-0002, assinado em 3/1/2019, valor global R\$ 3.321.104,19, prazo de execução 9 meses (270 dias).

Situação em 10/6/2019: não iniciada.

Possibilidade de término em 2019: 0%.

- 15Q4 - Reforma do Edifício Darcy Vargas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro/RJ - Contrato n.º 2018-0124, assinado em 11/12/2018, valor global R\$ 23.250.593,35, prazo de execução 10 meses (300 dias).

Situação em 10/6/2019: suspensa temporariamente - 2 medições (1,60% executados).

Possibilidade de término em 2019: 0%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 15Q6 - Reforma da fachada do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro/RJ - Contrato n.º 2018-0125, assinado em 18/12/2018, valor global R\$ 6.673.662,47, prazo de execução 17 meses (510 dias).

Situação em 10/06/2019: Em execução, 2 medições (5% executados).

Possibilidade de término em 2019: 0%.

Devido a atrasos no início dessas obras e considerando o prazo e o percentual de execução até a emissão do Relatório Preliminar de Auditoria, é possível afirmar que não haveria possibilidade de conclusão ainda no exercício de 2019.

Como apontado neste relatório, o montante de recursos inscritos em restos a pagar colocaram em risco a viabilidade dessas execuções a partir de 2019.

Para o exercício de 2019, após solicitação do Tribunal Regional, a Presidência do CSJT ampliou o limite de gastos, a fim de contemplar a reforma de Darcy Vargas, Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 14/2019.

A partir de 2020, caso o Tribunal Regional inscreva o saldo de todas as suas obras em restos a pagar para serem executados em 2020, não haverá limite de pagamento suficiente.

Diante do Novo Regime Fiscal instituído pela EC n.º 95/2016 e da grande quantidade de obras a serem executadas no exercício de 2020, é imprescindível que o TRT da 1ª Região adote um efetivo gerenciamento dos projetos de obras, o que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inclui identificar, avaliar e tratar os riscos existentes na condução desses projetos, sejam os decorrentes do cumprimento do limite de pagamento de suas despesas primárias, sejam os relacionados aos desafios de engenharia e logística concernentes ao gerenciamento de várias obras concomitantes.

Por fim, apontaram-se as seguintes falhas no item 2.2 do Relatório Preliminar de Auditoria (Falhas na etapa de planejamento para realização de obras e aquisição de imóveis):

- ausência de desdobramento das iniciativas estratégicas relacionadas a obras e aquisições de imóveis pelo TRT da 1ª Região em projeto/programa/portfólio, com vista a um gerenciamento mais eficaz de seus empreendimentos (item 2.2.1 do Relatório Preliminar de Auditoria);
- falha no gerenciamento dos contratos vigentes, com atrasos significativos nos inícios das execuções, previstas para 2018 e 2019, que elevaram o risco de descontinuidade das obras a partir de 2020 (item 2.2.2 do Relatório Preliminar de Auditoria).

2.2.2 - Manifestação do TRT

Em relação à **ausência de desdobramento das iniciativas relacionadas a obras e aquisições de imóveis como projeto estratégico**, o TRT da 1ª Região afirma que a aplicação de sua metodologia de gestão de projetos relacionadas a obras e aquisições de imóveis é suficiente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para atender ao determinado pelo CSJT, uma vez que é baseada nos conhecimentos especificados no guia PMBOK.

Informa também que providenciará, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Institucional, o desdobramento pleno do Plano de Obras enquanto projetos estratégicos, passando as obras estratégicas a serem arroladas no PEP (2015-2020).

Quanto à **ineficiência no gerenciamento dos contratos de obras vigentes**, apresenta atualizações das execuções de suas obras, mas não refuta a afirmação em questão.

Informa que, com exceção da obra de construção do Fórum de Resende, que terá o contrato rescindido, todas as demais obras deverão ter valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2020.

Segundo o Tribunal, o valor previsto para inscrição em restos a pagar seria de R\$ 10.337.000,00, incluindo R\$ 4.300.000,00 da reforma da Fachada do Edifício-sede, R\$ 4.900.000,00 da reforma do Edifício Darcy Vargas, R\$ 770.000,00 da construção do Fórum de Macaé e R\$ 367.000,00 da construção do Fórum de Petrópolis.

Em relação ao cumprimento dos limites impostos pela EC 95/2016, reitera que ajustará as despesas para 2020, reduzindo o valor dos contratos de prestação continuada, no montante de R\$ 15.955.623,00, conforme demonstrado, e também nos orçamentos da EJ1, ESACS e Assistência jurídica Gratuita para 2020, bem como a elaboração do Plano de Aquisições Anual no valor de R\$ 3.391.321,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.3 - Análise

O Guia PMBOK® Sexta Edição define:

- gerenciamento de projetos: aplicação de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas às atividades do projeto, a fim de cumprir seus requisitos;
- programa: grupo de projetos, subprogramas e atividades do programa relacionados e que são gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios e controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente;
- portfólio: projetos, programas, subportfólios e operações, gerenciados em grupo, para alcançar objetivos estratégicos.

Dessa maneira, apontou-se na situação encontrada que, diante da expressiva quantidade de obras iniciadas pelo Tribunal Regional nos últimos anos, algumas de grande vulto e complexidade, esperava-se o desdobramento de suas iniciativas estratégicas em projeto/programa/portfólio, considerando-se as boas práticas disseminadas pelo Guia PMBOK® para o gerenciamento de projetos.

Quanto ao gerenciamento de portfólio de projetos, o autor reconhecido Harold Kerzner¹ destaca suas vantagens para a organização:

¹ Kerzner, Harold. Gestão de Projetos, as melhores práticas. 2017. 578 fs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Gerenciamento de portfólio de projetos

O Gerenciamento de portfólio ajuda a determinar o mix certo de projetos e o nível certo de investimento a ser feito em cada um deles. O resultado é um melhor equilíbrio entre iniciativas estratégicas em andamento e novas (...) é um processo de tomada de decisões quanto ao que é do interesse de toda a organização.

As decisões do gerenciamento de portfólio não são tomadas no vácuo. Elas geralmente estão relacionadas a outros projetos e a diversos fatores, como financiamento disponível e alocação de recursos. Além disso, o projeto precisa se adequar bem a outros projetos do portfólio e ao plano estratégico. (sublinhamos)

Em que pese o Tribunal Regional afirme que sua metodologia de gestão de projetos estratégicos é suficiente para atender à determinação do CSJT, o próprio Tribunal aduz que "providenciará, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Institucional, o desdobramento pleno do Plano de Obras enquanto projetos estratégicos, passando as obras estratégicas a serem arroladas no PEP (2015-2020)".

Sendo assim, configura-se incontestável a **ausência de desdobramento das iniciativas relacionadas a obras e aquisições de imóveis como projeto estratégico.**

Em relação à **ineficiência no gerenciamento dos contratos de obras vigentes**, apesar de o Tribunal Regional não ter refutado a afirmação da equipe de auditoria, apresentou atualizações das execuções de suas obras.

Depreende-se, da análise dessas atualizações associadas às falhas no gerenciamento dos seus projetos, que o TRT da 1ª Região não avaliou a conveniência de se iniciar a execução de mais dois projetos (Macaé e Resende) e a conveniência e necessidade de continuidade da obra do Edifício Darcy Vargas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Mesmo não apresentando uma execução satisfatória de suas obras no primeiro semestre de 2019, e considerando a urgência imposta pela Emenda Constitucional n.º 95 com o fim do aporte do Poder Executivo a partir de 2020, o TRT da 1ª Região inicia a obra de Macaé e continua a obra do Edifício Darcy Vargas.

- Construção do Fórum Trabalhista de Macaé - iniciada em 10/6/2019, foram executados e pagos R\$ 1.313.756,35 (39,56%) até setembro/2019.

Restos a pagar previstos: R\$ 770.000,000.

- Reforma do Edifício Darcy Vargas - novo valor da contratação estimado em R\$ 17 milhões.

Restos a pagar previstos: R\$ 4.900.000,00.

Como não se iniciou a obra de Resende, o Tribunal Regional pretende rescindir o contrato unilateralmente por inexecução contratual da Empresa Irmãos Vasconcelos Ltda., e informa que não pretende contratar o remanescente da obra.

A execução de tantas obras simultaneamente (reforma da fachada do Edifício-Sede, reforma do Edifício Darcy Vargas, construção de Petrópolis e construção de Macaé) elevou o risco de descontinuidade a partir de 2020. Como informado pela própria Corte Regional, será necessário inscrever mais de R\$ 10 milhões em restos a pagar a serem executados no exercício de 2020.

Em contrapartida, afirma que vem ajustando suas despesas para 2020, "buscando possuir lastro orçamentário/financeiro suficiente para arcar com as despesas de obras projetadas para inscrição em restos a pagar",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reduzindo suas despesas em quase R\$ 16 milhões (em contratos de prestação continuada, EJ1, ESACS e Assistência Jurídica Gratuita).

Não obstante o Tribunal Regional tenha assumido a responsabilidade pela continuidade de suas obras em 2020, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que sejam elaboradas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante.

2.2.4 - Objetos analisados

- Planos Plurianuais de Obras;
- Relatórios de medição.

2.2.5 - Critérios de auditoria

- Boas práticas em Gestão de Projetos;
- PMBOK.

2.2.6 - Evidências

- Manifestação do TRT da 1ª Região;
- Plano Estratégico Plurianual 2015-2020;
- Pesquisas SIAFI e Painel do Orçamento Federal;
- Relatórios de medição da obra de Construção do Fórum Trabalhista de Petrópolis;
- Relatórios de medição da obra de Reforma do Edifício Darcy Vargas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Relatórios de medição da obra de Reforma da fachada do Edifício-Sede do Tribunal Regional;
- Informação SEOFI/CSJT n.º 107/2019;
- Complementação da resposta à RDI/CCAUD n.º 100/2019.

2.2.7 - Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- 1) desdobre suas iniciativas estratégicas relacionadas a obras em projeto/programa/portfólio, com a documentação mínima que assegure a execução adequada e tempestiva dos empreendimentos (Achado 2);
- 2) caso pretenda inscrever recursos em restos a pagar a serem executados em 2020, observe o alerta dado pela SEOFI/CSJT, em sua informação, para a necessidade de o Tribunal Regional possuir lastro orçamentário/financeiro suficiente (Achado 2);
- 3) atente-se para o fato de que não há previsão de quaisquer valores para projetos por parte do CSJT em 2020, nem mesmo para manter minimamente os canteiros de obras, conforme informação da SEOFI/CSJT (Achado 2);
- 4) caso opte pela manutenção dos contratos de execução das obras, apresente à SEOFI/CSJT a redução de outras despesas em montante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

correspondente aos valores previstos para a execução das obras em 2020 (Achado 2);

- 5) revise as execuções previstas para 2019 e planeje adequadamente suas ações para 2020, a fim de assegurar a conservação e manutenção dos serviços já executados, a conclusão de serviços inadiáveis ou que não possam ser interrompidos e a garantia dos equipamentos já instalados (Achado 2).

3 - MONITORAMENTO DO ACÓRDÃO CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000, QUE DELIBEROU SOBRE A REFORMA DA FACHADA DO EDIFÍCIO-SEDE

3.1 - Situação encontrada

Em sessão realizada no dia 26/10/2018, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Acórdão CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000, aprovou o Projeto de Reforma da Fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região e determinou a adoção das determinações sugeridas no Parecer Técnico n.º 6/2018, quais sejam:

Determinações - Parecer Técnico n.º 6/2018

- a) observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 9.281.475,52);
- b) somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- c) providencie novas ART e RRT ou complemente as existentes, a fim de alterar as datas de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária (item 2.5.1);
- d) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.os 83738, 89993 e 93141 (item 2.5.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- e) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- f) Para os próximos projetos, observe os critérios estabelecidos no art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica (item 2.1.2).
- g) Para os próximos projetos, elabore estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental (item 2.3).

Passa-se, a seguir, ao acompanhamento do atendimento dessas determinações por parte do TRT da 1ª Região.

3.1.1 - Valor previsto no projeto

- a) observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 9.281.475,52);

Uma vez que a obra possui, até julho de 2019, somente duas medições que, somadas, constituem R\$ 338.375,29 (R\$ 152.334,45 + R\$ 186.040,84) e representam aproximadamente 5% total de serviços (R\$ 6.763.662,47), o Tribunal Regional tem atendido à determinação.

3.1.2 - Alvará de Reforma

- b) somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);

O Tribunal Regional encaminhou a Licença de Obras n.º 21/0309/2018A, emitida em 27/2/2019, com data de início em 28/8/2018 e vencimento em 28/2/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 22/1/2019, o Tribunal Regional autorizou a Empresa CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. a iniciar os serviços a partir de 20/2/2019.

A determinação foi cumprida, pois o início da execução foi após a emissão da licença para a reforma.

3.1.3 - ART e RRT de elaboração das planilhas orçamentárias

- c) providencie novas ART e RRT ou complemente as existentes, a fim de alterar as datas de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária (item 2.5.1);

Esta Coordenadoria solicitou, por meio da RDI n.º 18/2019, item 23 do Anexo I, a apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) dos responsáveis técnicos pelos projetos básicos e executivos.

Contudo, o Tribunal Regional apresentou os mesmos documentos enviados à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 06/2018.

Neles, a data base da planilha orçamentária (abril 2018) é posterior às datas de término dos serviços contidas na ART (360 dias a partir de 20/3/2017) e no RRT (30/1/2018) de elaboração das planilhas orçamentárias.

Portanto, não se atendeu à deliberação supracitada.

3.1.4 - Custos unitários acima do referencial SINAPI

- d) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.os 83738, 89993 e 93141 (item 2.5.4);

O Tribunal Regional encaminhou a planilha orçamentária do Contrato n.º 125/2018, em que se verifica a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

coerência dos custos unitários dos itens descritos abaixo com os respectivos custos unitários no SINAPI:

Tabela 12 - Comparação custos unitários

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)
83738	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=4 MM	82,13	62,16
89993	GRAUTEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF 01/2015	649,15	530,40
93141	PONTO PARA ILUMINAÇÃO INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF 01/2016	143,06	137,73

3.1.5 - Publicação no portal eletrônico

e) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);

Em consulta ao sítio eletrônico do TRT da 1ª Região, 6/5/2019, constatou-se que estão sendo disponibilizados os principais documentos relacionados à obra.

Além disso, no Ofício TRT-DG n.º 67/2019, o Tribunal Regional afirmou que novas informações serão publicadas sempre que ocorrer a produção de novos documentos.

3.1.6 - Próximos projetos

f) Para os próximos projetos, observe os critérios estabelecidos no art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica (item 2.1.2).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- g) Para os próximos projetos, elabore estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental (item 2.3).

No segundo semestre de 2018, o TRT da 1ª Região encaminhou mais seis projetos (Resende, Petrópolis, Duque de Caxias, Macaé, Darcy Vargas e São Gonçalo) para apreciação do CSJT, além do projeto de reforma da Fachada do Edifício-Sede.

Como após esta data não foram encaminhados outros projetos, não foi possível a verificação do cumprimento das deliberações neste momento.

Conclui-se, pois, que, das sete determinações contidas no Acórdão CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000, o TRT da 1ª Região cumpriu ou estava cumprindo 4, não cumpriu 1, e 2 não foram verificadas neste momento.

3.1.7 - Contrato n.º 125/2018

Em 18 de dezembro de 2018, foi assinado o Contrato n.º 125/2018, entre o Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região e a Empresa CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., para a reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região, com prazo de vigência até 17/12/2020.

O contrato tem valor global de R\$ 6.763.662,47, com prazo de execução de 17 meses, contados da data indicada no Termo de Autorização para o início dos serviços, conforme Projeto Básico constante do edital.

3.1.7.1. Lapso temporal entre a assinatura do Contrato n.º 125/2018 e o Termo de Autorização de Início dos Serviços

Em que pese o Contrato n.º 125/2018 ter sido assinado em 18/12/2018, o Tribunal Regional autorizou o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

início da execução da obra a partir de 20/2/2019, o que foi confirmado pelas anotações do diário de obras e pela ordem de serviço.

O Tribunal justifica o lapso temporal em virtude do tempo necessário para a empresa contratada elaborar ou viabilizar a emissão do rol de documentos indispensáveis para liberação da obra, como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Alvará da Prefeitura Municipal, Seguro e Garantia, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Plano e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Plano de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT).

3.1.7.2. Cumprimento do cronograma físico-financeiro contratado

De acordo com o relatório da 1ª medição, para o período de 20/2/2019 a 20/3/2019, foram executados 2,25% do total dos serviços, o equivalente a R\$ 152.334,45.

O relatório da 2ª medição, de 24/4/2019, apontou a execução de 2,75% do total dos serviços, o equivalente a R\$ 186.040,84.

Ambas as medições totalizam o percentual executado de 5%. Enquanto isso, o cronograma físico-financeiro previa a execução de 1,74% para a 1ª medição e 2,16% para a 2ª medição, totalizando 3,90%.

Apesar do cumprimento do cronograma físico-financeiro do contrato, com a demora no início dos serviços,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

parte dos serviços inicialmente previstos para serem executados em 2019 adentrará o exercício de 2020.

Essa demora no início dos serviços elevou o risco de descontinuidade da obra de reforma da Fachada do Edifício-Sede a partir de 2020, como apontado anteriormente.

3.1.7.3. Desdobramentos das ações para conclusão do objeto

O projeto em questão teve recursos consignados no orçamento de 2018 por meio da Ação Orçamentária 15Q6 - Reforma da Fachada do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro/RJ, no valor de R\$ 9.281.476,00.

Após o processo licitatório, foram empenhados, ainda em 2018, R\$ 6.763.662,47. Todo o valor empenhado foi inscrito em restos a pagar para ser executado em 2019.

Até julho de 2019, foram executados apenas 5% do total empenhado e inscrito em restos a pagar (Medições 1 e 2).

De acordo com o Memorando n.º 003/2019 - SOP, de 3/5/2019, houve a revisão do cronograma físico-financeiro contratado e os percentuais de medições foram redistribuídos, resultando em 57,61% de execução prevista para o exercício de 2019, restando 42,39% para execução em 2020, o equivalente a R\$ 2.867.116,52.

Quanto ao impacto que esse valor causará em 2020, a Secretaria de Orçamento e Finanças/TRT afirmou, na complementação da RDI n.º 100/2019, que o Tribunal Regional "promoverá ajustes nos contratos de despesa de caráter continuado e em seu planejamento anual de aquisições com o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

objetivo de absorver o impacto do saldo financeiro inscrito em restos a pagar no exercício subsequente e, assim, cumprir o limite de gastos imposto pela Emenda Constitucional 95/2016”.

Contudo, alerta a SEOFI/CSJT, em seu parecer técnico, que, “caso o TRT opte por reinscrever os restos a pagar do projeto em análise em 2020, terá o Regional, quando do pagamento de tais valores, que efetuar o corte correspondente em outras despesas de sua responsabilidade, a fim de compensar execuções não previstas na LOA daquele exercício, com o objetivo de se manter dentro dos limites impostos pela EC 95/2016”.

Por fim, apontou-se a seguinte falha no item 3.3 do Relatório Preliminar de Auditoria (Monitoramento do Acórdão CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000):

- descumprimento da determinação “c” do Acórdão CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000, relacionada à emissão de novas ART e RRT ou complementação das existentes, a fim de alterar as datas de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária.

3.2 - Manifestação do TRT

Em sua manifestação, o TRT da 1ª Região não refuta a incompatibilidade do período de vigência das ART e RRT com a data base da planilha orçamentária.

Encaminha cópia da RRT n.º 0000007630363 de elaboração do orçamento, em nome da responsável Flavia Goretkin.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à correção do período de vigência da ART n.º OL00577067, em nome do profissional Sergio Goretkin Filho, o Tribunal Regional não se manifesta.

3.3 - Análise

O Tribunal Regional procedeu à correção do período de vigência da RRT em nome da profissional Flavia Goretkin, apresentando a RRT n.º 0000007630363.

Entretanto, em relação à ART n.º OL00577067, em nome do profissional Sergio Goretkin Filho, o Tribunal Regional não apresenta novas informações.

Em que pese a Corte Regional tenha cumprido parcialmente a determinação "c" do Acórdão CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000, permanece a incompatibilidade entre o período de vigência da ART n.º OL00577067 e a data base da planilha orçamentária.

Conclui-se que, das sete determinações contidas no Acórdão CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000, o TRT da 1ª Região cumpriu ou está cumprindo 4, cumpriu parcialmente 1, e 2 não foram verificadas neste momento.

3.4 - Critérios de auditoria

- Resolução CSJT n.º 70/2010;
- Cláusulas do Contrato n.º 125/2018;
- Emenda Constitucional n.º 95/2016.

3.5 - Evidências

- Manifestação do TRT da 1ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Contrato n.º 125/2018;
- Relatório Técnico Prospecções e Ensaios;
- Relatório Técnico Prospecções Estratigráficas;
- Parecer do Controle Interno;
- Informação SEOFI/CSJT n.º 222/2018;
- Licença de Obras n.º 21/0309/2018A;
- Planilha Orçamentária do Contrato n.º 125/2018;
- Parecer Técnico n.º 6/2018;
- Termo de autorização de início dos serviços, PROAD n.º 9643/2018;
- 1ª e 2ª medições;
- Cronograma físico-financeiro;
- Diário de Obras;
- Memorando 3/2019 - SOP;
- Informação SEOFI/CSJT n.º 107/2019;
- Complementação da resposta à RDI/CCAUD n.º 100/2019;
- RRT n.º 0000007630363.

3.6 - Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 1ª Região que se atente para a determinação "c" do Acórdão CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000, relacionada à emissão de novas ART e RRT ou complementação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das já existentes, a fim de alterar as datas de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária.

4 - MONITORAMENTO DO DESPACHO PRESIDENCIAL NO PROCESSO CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, QUE DELIBEROU SOBRE A REFORMA DO EDIFÍCIO DARCY VARGAS

4.1 - Situação encontrada

A reforma do Edifício Darcy Vargas visava abrigar unidades administrativas do TRT da 1ª Região, que funcionam em imóvel de propriedade do Banco do Brasil localizado no bairro da Glória, e a transferência da Superintendência Regional de Trabalho e Emprego (SRTE/RJ), que hoje ocupa parte do imóvel situado na Avenida General Justo.

Consta do Acordo de Transmissão de Instalações Físicas celebrado entre o CSJT, o TRT da 1ª Região e o Ministério do Trabalho, que, em troca de parte do Edifício Darcy Vargas, a SRTE/RJ desocuparia os pavimentos que ocupa no edifício localizado na Avenida General Justo para abrigar as unidades administrativas do Tribunal Regional.

Em 14/11/2018, o Presidente do CSJT autorizou, *ad referendum* do Conselho, a execução do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas, conforme despacho contido no Processo CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, e determinou a adoção das medidas sugeridas no Parecer Técnico n.º 10/2018, quais sejam:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Determinações - Parecer Técnico n.º 10/2018

- b.1) adote uma gestão de riscos para a execução do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais (item 2.1);
- b.2) não inicie as obras sem aprovação dos projetos de prevenção e combate à incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);
- b.3) providencie a aprovação dos projetos de instalações prediais pelas concessionárias, em especial o de instalações elétricas (item 2.4);
- b.4) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para a reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- b.5) abstenha-se de iniciar o processo licitatório antes da aprovação da execução da obra pelo CSJT, salvo no caso de obra enquadrada no § 2º do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010. (item 2.7).

Passa-se, a seguir, ao acompanhamento do atendimento dessas determinações por parte do TRT da 1ª Região.

4.1.1 - Gestão de Risco

- b.1) adote uma gestão de riscos para a execução do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais (item 2.1);

O Tribunal Regional apresentou documento com as considerações orçamentário-financeiras envolvidas na gestão de risco do projeto, informando que o projeto e cronograma foram concebidos com a logística de execução da obra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

simultaneamente nos diversos pavimentos da edificação, gerando menor tempo na conclusão da obra.

Também esclareceu que haveria atuação mais intensificada na fiscalização e acompanhamento da execução, estando a empresa passível de penalidades em caso de atraso.

No mesmo documento, a Chefe de Divisão de Planejamento Orçamentário afirma: "o prazo previsto para a obra de reforma é de 10 meses e, sendo concluída no exercício de 2019, estarão respeitados os limites da Emenda Constitucional 95/2016 em razão de adequação orçamentária já vislumbrada pelo TRT" e "caso a execução da reforma ultrapasse o exercício de 2019, restaria um saldo residual para execução em 2020". Conclui, ainda, que o Tribunal Regional teria de minimizar os riscos de atraso na obra evitando que o cenário se concretizasse.

Embora reconheça a necessidade de viabilizar uma solução de adequação orçamentária para o cumprimento da obrigação contratual, não foram apresentadas, pelo Tribunal Regional, quaisquer ações no sentido de mapear e mitigar os riscos para execução do projeto de reforma de Darcy Vargas.

Pelo contrário, como apontado neste relatório, a demora em iniciar as obras previstas para 2018 e 2019 e a suspensão da execução da obra de reforma de Darcy Vargas elevaram o risco de descontinuidade das obras do TRT da 1ª Região a partir de 2020.

Apesar de a Chefe da Divisão de Planejamento Orçamentário ter afirmado que a execução de Darcy Vargas respeitaria os limites da Emenda Constitucional n.º 95/2016 em 2019, em março de 2019 o Presidente do Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

decidiu suspender preventivamente a execução da obra, alegando que, com a sua execução, seria ultrapassado o limite de gastos do Tribunal Regional.

Por ocasião da suspensão, haviam sido executados menos de 2% do total da reforma (1ª medição R\$ 152.338,70 e 2ª medição R\$ 216.865,26).

Em 24/4/2019, o Presidente do CSJT ampliou o limite de gastos, a fim de contemplar a reforma de Darcy Vargas, Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 14/2019.

Em 30/5/2019, o Diretor-Geral do TRT da 1ª Região comunicou ao CSJT a decisão de retomada da execução da obra apenas em relação ao Bloco B.

Contudo, para 2020, o Tribunal Regional se manifestou informando que "não haverá lastro em 2020 para cobrir o saldo em restos a pagar referente à reforma total do edifício Darcy Vargas considerando o valor previsto no Ato Conjunto n.º 5/2019, qual seja R\$ 86.856.584,00".

Em relação à obra de Darcy Vargas, alerta a SEOFI/CSJT, na Informação n.º 107/2019: "caso o TRT opte por reinscrever os restos a pagar do projeto em análise em 2020, terá o Regional, quando do pagamento de tais valores, que efetuar o corte correspondente em outras despesas de sua responsabilidade, a fim de compensar execuções não previstas na LOA daquele exercício, com o objetivo de se manter dentro dos limites impostos pela EC 95/2016".

Por todo o exposto, concluiu-se que o TRT da 1ª Região não adotou uma gestão de riscos para a execução do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1.2 - Aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros

b.2) não inicie as obras sem aprovação dos projetos de prevenção e combate à incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);

O Tribunal apresentou Licença para modificação com acréscimo de área em prédio existente n.º 21/001/2019, emitido dia 14/1/2019, com restrição de Laudo de Exigências e projeto visado pelo CBMERJ.

O laudo do Corpo de Bombeiros, referido na licença da Prefeitura Municipal, não foi apresentado pelo Tribunal Regional, mas somente o protocolo de entrada de processo, de 4/1/2019.

Após a emissão da licença da obra, foi emitida Ordem de Serviço para autorização do início da reforma em 1º/2/2019, sem haver, na oportunidade, registro sobre a aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio pelo Corpo de Bombeiros.

Em 17/5/2019, o Corpo de Bombeiros emitiu Laudo de Exigências em formato simplificado acerca da obra em questão, no qual consta a informação da aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico.

Nesse sentido, embora tenha sido comprovada a aprovação do projeto de reforma de Darcy Vargas pelo Corpo de Bombeiros, ficou evidenciado que a obra teve início três meses antes da sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros. Conclui-se, portanto, que a determinação não foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1.3 - Aprovação do projeto pelas concessionárias

b.3) providencie a aprovação dos projetos de instalações prediais pelas concessionárias, em especial o de instalações elétricas (item 2.4);

Foi apresentado pelo Tribunal Regional, como comprovação da aprovação dos projetos de instalações prediais, troca de e-mails com o departamento técnico da área de grandes clientes da Concessionária de Energia Light.

O conteúdo dos e-mails não comprova a aprovação do projeto de instalações elétricas, mas somente que a análise dos documentos e aprovação do projeto está em andamento.

Nesse sentido, conclui-se que o item está em cumprimento.

4.1.4 - Publicação no portal eletrônico

b.4) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para a reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);

Em pesquisa realizada em 30/5/2019, no sítio <https://www.trt1.jus.br/web/guest/obras>, observou-se a presença da informação da referida obra, com informações sobre processo licitatório, projeto executivo, planilha orçamentária, contrato, estudo de viabilidade, alvará, prazo de entrega e n.º do processo administrativo de contratação.

Entretanto, informações acerca da execução do serviço, como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, não constam das informações da página.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, conclui-se que o item foi parcialmente cumprido.

4.1.5 - Próximos projetos

b.5) abstenha-se de iniciar o processo licitatório antes da aprovação da execução da obra pelo CSJT, salvo no caso de obra enquadrada no § 2º do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010. (item 2.7).

No segundo semestre de 2018, o TRT da 1ª Região encaminhou mais seis projetos (Resende, Petrópolis, Duque de Caxias, Macaé, Fachada e São Gonçalo) para apreciação do CSJT, além do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas.

Como após esta data não foram encaminhados outros projetos, não foi possível a verificação do cumprimento das deliberações neste momento.

Conclui-se que, das cinco determinações contidas no despacho do Presidente do CSJT que autorizou a execução da obra, CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, o TRT da 1ª Região cumpriu parcialmente ou está cumprindo 2, não cumpriu 2 e 1 não foi verificada neste momento.

4.1.6 - Contrato n.º 124/2018

Em 11/12/2018, foi assinado o Contrato n.º 124/2018, entre o Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região e a Empresa LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para a reforma do Edifício Darcy Vargas, com prazo de vigência até 10/12/2020.

O contrato tem valor global de R\$ 23.250.593,35, com prazo de execução de 10 meses, contados da data do Termo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Autorização para o início dos serviços, conforme Projeto Básico constante do edital.

4.1.6.1. Lapso temporal entre a assinatura do Contrato n.º 124/2018 e o Termo de Autorização de Início dos Serviços

Em que pese o contrato para execução da reforma tenha sido assinado em dezembro de 2018, a autorização de início dos serviços foi emitida com previsão a partir de 1º/2/2019, o que foi confirmado pelas anotações do diário de obras.

O Tribunal justifica o lapso temporal em virtude do tempo necessário para a empresa contratada elaborar ou viabilizar a emissão do rol de documentos indispensáveis para liberação da obra, como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Alvará da Prefeitura Municipal, Seguro e Garantia, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Plano e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Plano de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT).

4.1.6.2. Cumprimento do cronograma físico-financeiro contratado

O TRT da 1ª Região, em seu primeiro relatório de medição, afirmou que foram executados, no período entre 1º/2/2019 a 6/3/2019, 0,66% do total dos serviços, equivalendo a um montante de R\$ 152.338,70. Percentual superior ao previsto no cronograma físico-financeiro atualizado para o período, de 0,46%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Na 2ª medição, no período entre 7/3/2019 a 29/3/2019, foram realizados 0,94% do total dos serviços, equivalendo a um montante de R\$ 216.865,26, percentual inferior ao previsto no cronograma físico-financeiro atualizado para o período, de 1,82%.

Ao final das 2 medições, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a execução realizada (1,60%) ficou aquém da prevista (2,27%), evidenciando um possível descumprimento do cronograma.

4.1.6.3. Suspensão temporária do Contrato n.º 124/2018

Por meio do Ofício n.º 011/2019/TRT-DG, de 28/3/2019, foi informado à empresa contratada a necessidade de suspensão temporária por 60 dias da execução da obra de reforma do Edifício Darcy Vargas, em virtude do risco de a execução dos projetos de aquisição, construção e reforma no âmbito do TRT da 1ª Região superarem os limites de pagamentos impostos pela EC n.º 95/2016.

Inicialmente, os recursos destinados à obra foram obtidos do remanejamento de créditos, solicitado em março de 2018 e aprovado pela Lei n.º 13.705/2018. Como não foram utilizados em 2018, o Tribunal Regional inscreveu o valor integral da reforma em restos a pagar para 2019.

A estimativa do Tribunal Regional era de concluir a obra em 2019, conforme prazo de execução de 10 meses. Se tudo corresse como previsto, não haveria a necessidade de se proceder à inscrição em restos a pagar ao final do exercício.

Esclareceu o Tribunal Regional que, com a posse da nova gestão, em 31/1/2019, tomou-se ciência de que havia R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

76.728.916,63 inscritos em restos a pagar, sendo R\$ 57.944.511,54 destinados a obras e aquisição, e que esses valores ultrapassariam o limite de gastos imposto pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

A princípio, o CSJT sinalizou ao Tribunal Regional que não seria possível a ampliação dos limites de gastos, e este decidiu suspender preventivamente a execução da obra. Ou seja, não havendo possibilidade de ampliação do limite dos gastos, segundo sinalização negativa do CSJT, o Tribunal decidiu suspender preventivamente a execução da obra com o objetivo de evitar gastos desnecessários.

Contudo, em 24/4/2019, por meio do Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 14/2019, o CSJT se manifestou favoravelmente à ampliação do limite de pagamento para referida obra, com aporte de R\$ 23.250.593,35, o que possibilitaria a retomada da obra de Darcy Vargas.

Essa série de acontecimentos evidencia que o TRT da 1ª Região não considerou em seu planejamento e gerenciamento de riscos o novo Regime Fiscal da União, não adotando nenhuma ação visando mitigar esses riscos.

Isso se deu mesmo após o alerta contido no Parecer Técnico n.º 10/2018 desta Coordenadoria, que explicitou a necessidade de adoção de uma gestão de riscos para a execução do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas, visando viabilizar uma solução de adequação orçamentária para o cumprimento da obrigação contratual, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Mesmo após a ampliação do limite de pagamentos, o Tribunal Regional decidiu, preliminarmente, não retomar a obra, pois, com o atraso do cronograma inicialmente previsto, seria necessária a inscrição de valores em restos a pagar para o exercício seguinte e não haveria lastro em 2020 para cobrir o saldo.

Além disso, com o início da execução do contrato, em 1º/5/2019, a empresa contratada relatou uma série de divergências no projeto e na planilha orçamentária, conforme ata de reunião de 7/2/2019. Foram descritos problemas na planilha orçamentária, como erros de quantitativo, especificações e ausência de serviços necessários; erros nos projetos, como incongruências na compatibilidade entre as disciplinas e erros conceituais, que inviabilizam a execução conforme a proposta.

Essas falhas implicariam, provavelmente, na celebração de termos aditivos durante a execução de um contrato com limitações de orçamento e tempo.

Entretanto, em 30/5/2019, o Tribunal Regional informou ao CSJT, por meio do Ofício n.º 090/2019/TRT-DG, a decisão de que retomaria a execução da obra de reforma do Edifício Darcy Vargas. Essa retomada da obra seguiria os moldes propostos pela Direção-geral, contemplando apenas a execução do Bloco B, onde seria instalada a Superintendência Regional de Trabalho e Emprego (SRTE/RJ).

Por ocasião da decisão de retomada da obra, a Superintendência Regional do Trabalho (SRT) não havia se manifestado acerca da possível transferência de suas unidades



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para as dependências do Palácio da Fazenda, na Av. Presidente Antônio Carlos, o que dispensaria a obra.

Dessa forma, a continuidade da obra, com execução completa do Bloco B se baseia em critérios ainda indefinidos, com a possibilidade de o edifício ficar sem função se a Superintendência Regional de Trabalho e Emprego decidir pela utilização de outro imóvel.

4.1.6.4. Desdobramento das ações para conclusão do objeto

A obra de reforma do edifício Darcy Vargas, com prazo de execução estimado em 10 meses, tinha a expectativa de ser finalizada no ano de 2019, evitando impactos financeiros no exercício de 2020.

Entretanto, com o atraso no início da obra e a suspensão temporária do contrato por 60 dias, o planejamento inicial se tornou inviável, uma vez que, mesmo com a retomada da obra, após a suspensão e com ritmo de execução dentro do cronograma físico-financeiro, a execução não terminaria em 2019.

Acrescentam-se a isso falhas de projeto apontadas pela empresa contratada no início da execução dos serviços, que implicariam a celebração de termos aditivos durante a execução de um contrato, com limitações de orçamento e tempo.

Mesmo assim, o Tribunal Regional decidiu por retomar a execução da obra, somente em relação ao Bloco B, onde seria instalada a Superintendência Regional do Trabalho (SRT).

Mas até mesmo a transferência da Superintendência Regional do Trabalho para o Edifício Darcy Vargas é incerta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Uma vez que esta não se manifestou acerca da possível transferência de suas unidades para outro endereço.

Quanto à decisão alternativa do Tribunal, de executar a reforma apenas do Bloco B - com instalação de 2 elevadores, sem a conclusão das áreas internas do Bloco A, com a devida supressão dos itens referidos ao escopo do contrato, tal medida poderia reduzir os custos e o prazo da obra.

Contudo, o Tribunal Regional ainda não concluiu as alterações dos projetos, e, portanto, não apresentou dados suficientes para se aferir as consequências administrativas dessa supressão em relação à reorganização interna dos servidores nos edifícios, onde funciona atualmente o Tribunal Regional.

Por fim, apontaram-se as seguintes falhas no item 4 do Relatório Preliminar de Auditoria (Monitoramento do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000):

- descumprimento da determinação "b.1" do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, relacionada à adoção de gestão de riscos para a execução do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais;
- descumprimento da determinação "b.2" do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, relacionada à aprovação do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas antes do início da obra;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- cumprimento parcial da determinação "b.4" do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, relacionada à publicação de dados da obra no portal eletrônico do Tribunal Regional, pois não constavam informações sobre a execução do serviço, como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra;
- indefinição quanto à conclusão da obra de reforma do Edifício Darcy Vargas e quanto à sua utilização/funcionalidade.

4.2 - Manifestação do TRT

Em relação ao **descumprimento da determinação "b.1"** do **Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000**, relacionada à adoção de gestão de riscos para a execução do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas, o Tribunal Regional não refuta a afirmação.

Contudo, apresenta modelo conceitual a ser usado para o gerenciamento de risco, com base no COSO II (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission). Afirma que a aplicação deste modelo será de forma parcial, uma vez que não conta com um ambiente interno preparado para adoção plena do gerenciamento de riscos.

E, que a gestão de riscos para a obra do Edifício Darcy Vargas será centrada na fase de gestão contratual, uma vez que já foram realizadas cinco das dez medições previstas. Para isso, apresenta matriz de identificação de riscos inerentes ao atual estágio de execução da obra, com as prováveis consequências e as devidas ações de controle.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não se manifesta quanto ao descumprimento **determinação "b.2" do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000**, relacionada à aprovação do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas pelo Corpo de Bombeiros.

Mas apresenta documentação complementar em relação à **determinação "b.3" do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000**, relacionada à aprovação do projeto pelas concessionárias.

Com relação à publicação no portal eletrônico, **determinação "b.4" do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000**, o Tribunal Regional informou que foram incluídas todas as medições já realizadas até a presente data, bem como o último relatório fotográfico.

Sobre a **indefinição quanto à conclusão da obra de reforma e quanto à sua utilização/funcionalidade** apresenta, novamente, que a continuidade da obra ficou condicionada à supressão do Bloco A.

4.3 - Análise

Em que pese o Tribunal Regional tenha apresentado o modelo conceitual de gerenciamento de risco a ser utilizado para o cumprimento da **determinação "b.1" do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000**, ainda não implantou efetivamente a gestão de riscos para a execução do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas.

Em relação à **determinação "b.3" do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000**, o Tribunal Regional apresentou documentação comprobatória quanto à aprovação do projeto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

instalações elétricas perante a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE.

Por fim, verificou-se, em 5/11/2019, que o Tribunal Regional publicou em seu portal os documentos referentes à paralisação e à retomada da obra, medições e relatório fotográfico. Como a obra está em andamento, permanece a necessidade de atualização constante dessas informações.

Conclui-se que, das cinco determinações contidas no despacho do Presidente do CSJT que autorizou a execução da obra, CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, o TRT da 1ª Região cumpriu ou está cumprindo 2, não cumpriu 2 e 1 não foi verificada neste momento.

4.4 - Objetos analisados

- Documentação disponibilizada pelo Tribunal Regional relacionada à obra;
- Sítio eletrônico do Tribunal Regional.

4.5 - Critérios de auditoria

- Cláusulas do Contrato n.º 124/2018;
- Acórdão n.º CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000;
- Emenda Constitucional n.º 95/2016.

4.6 - Evidências

- Manifestação do TRT da 1ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Estudo de Viabilidade para o projeto de reforma do Ed. Darcy Vargas;
- Parecer do Controle Interno;
- Parecer Técnico CSJT/CCAUD n.º 10/2018;
- Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 97/2018;
- Resposta ao Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 97/2018 (Análise de riscos);
- Protocolo de entrada de processo de aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio no CBMERJ;
- Alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ;
- Aprovação do projeto de instalações elétricas perante a Concessionária de Energia;
- Página <https://www.trt1.jus.br/web/guest/obras>, dias 30/5/2019 e 30/10/2019;
- Página <https://www.trt1.jus.br/concorrencencia> dia 25/4/2019;
- Ofício TRT-GP n.º 64/2019;
- Contrato n.º 124/2018;
- Termo de Autorização de Início dos Serviços;
- Ofício n.º 011/2019/TRT-DG (Suspensão temporária dos serviços);
- Ofício n.º 090/2019/TRT-DG (Retomada da execução da obra);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Informação SEOFI/CSJT n.º 107/2019;
- Complementação da resposta à RDI/CCAUD n.º 100/2019;
- Relatório da 1ª medição;
- Relatório da 2ª medição;
- Cronograma físico-financeiro atualizado da obra;
- Plano de ocupação - Bloco A;
- Lei n.º 13.705/2018;
- Ata de reunião com a empresa Lopez Marinho, dia 7/2/2019;
- Acordo de Transmissão de Instalações Físicas celebrado entre o TRT e o Ministério do Trabalho.

4.7 - Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- 1) atente-se para a determinação "b.1" do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, relacionada à adoção de uma gestão de riscos para a execução do projeto, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais;
- 2) atente-se para a determinação "b.4" do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, relacionada à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para a reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5 - CONCLUSÃO

Ao final deste trabalho, cumpre enfatizar, mais uma vez, que o fim último desta auditoria é reportar ao CSJT uma avaliação objetiva, fundamentada e propositiva a respeito da situação das obras de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região e de reforma do Edifício Darcy Vargas.

Para isso, fez-se necessário, também, analisar o planejamento, o gerenciamento orçamentário e o gerenciamento de projetos para realização de construções, reformas e aquisição de imóveis do TRT da 1ª Região.

Considera-se que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões inicialmente formuladas, identificar falhas e propor medidas corretivas a serem adotadas pela Corte Regional.

Com base na Questão 1, permaneceram as seguintes falhas em relação ao planejamento para realização de obras e aquisição de imóveis pelo TRT da 1ª Região (Achado 1):

- ausência do critério de avaliação "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido", alínea "a" do artigo 5º da Resolução CJST n.º 70/2010, nas planilhas de avaliação técnica de seus imóveis (item 2.1.1 do Relatório Preliminar de Auditoria e 2.1 deste relatório);
- aprovação e alteração dos planos de obras do Tribunal Regional, pelo Órgão Especial, sem amparo na avaliação técnica apresentada na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

“Tabela Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região” e nos critérios do Ato n.º 80/2011 (item 2.1.2 do Relatório Preliminar de Auditoria e 2.1 deste relatório);

- ausência de correlação temporal entre as previsões nos Planos Plurianuais de Obras do TRT da 1ª Região e as alocações iniciais nas Leis Orçamentárias Anuais (itens 2.1.3 do Relatório Preliminar de Auditoria e 2.1 deste relatório);
- alocação inicial de recursos para obras e aquisição de imóveis superiores ao necessário (15%), valores obtidos da diferença entre os valores das dotações atuais e os valores empenhados, R\$ 349.851.772,00 - R\$ 303.239.968,00 (itens 2.1.3 do Relatório Preliminar de Auditoria e 2.1 deste relatório);
- elevação do risco de descontinuidade das execuções das obras da Fachada, Darcy Vargas, Petrópolis e Macaé a partir de 2020, considerando a necessidade de se respeitar o limite de pagamentos de despesas primárias imposto à Justiça do Trabalho pela EC n.º 95 (itens 2.1.3 do Relatório Preliminar de Auditoria e 2.1 deste relatório).

Com base na Questão 2, permaneceram as seguintes falhas em relação ao gerenciamento dos projetos de obras e aquisição de imóveis pelo TRT da 1ª Região (Achado 2):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- ausência de desdobramento das iniciativas estratégicas relacionadas a obras e aquisições de imóveis pelo TRT da 1ª Região em projeto/programa/portfólio, com vista a um gerenciamento mais eficaz de seus empreendimentos (item 2.2.1 do Relatório Preliminar de Auditoria e item 2.2 deste relatório);
- falha no gerenciamento dos contratos vigentes, com atrasos significativos nos inícios das execuções, previstas para 2018 e 2019, que elevaram o risco de descontinuidade das obras a partir de 2020 (item 2.2.2 do Relatório Preliminar de Auditoria e item 2.2 deste relatório).

Com base na Questão 3, permanece a seguinte falha em relação à obra de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região:

- cumprimento parcial da determinação "c" do Acórdão CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000, relacionada à emissão de novas ART e RRT ou complemento das existentes, a fim de alterar as datas de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária (item 3.3 do Relatório Preliminar de Auditoria e 3 deste relatório).

Ainda com base na Questão 3, permaneceram as seguintes falhas em relação à obra de reforma do Edifício Darcy Vargas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- descumprimento da determinação "b.1" do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, relacionada à adoção de gestão de riscos para a execução do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais (item 4.1 do Relatório Preliminar de Auditoria e 4 deste relatório);
- descumprimento da determinação "b.2" do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, relacionada à aprovação do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas pelo Corpo de Bombeiros Militar antes do início da obra (item 4.2 do Relatório Preliminar de Auditoria e 4 deste relatório);
- indefinição quanto à conclusão da obra de reforma do Edifício Darcy Vargas e quanto à sua utilização/funcionalidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, submete-se o Relatório de Auditoria ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com proposta de se determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adoção das seguintes providências:

- 6.1** abster-se de encaminhar novos projetos de construção, reforma ou aquisição de imóveis para apreciação do CSJT enquanto não forem concluídas as obras em andamento ou paralisadas, conforme priorização definida pelo art. 15-B da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- 6.2** Quanto ao planejamento para realização de obras e aquisição de imóveis:
- 6.2.1** no prazo de 180 dias, revisar sua planilha de avaliação técnica, de forma a incluir o critério de avaliação "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido", previsto na alínea "a" do artigo 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 1);
- 6.2.2** no prazo de 180 dias, revisar o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, com amparo em análises técnicas, nos termos dos indicadores de prioridades obtidos por meio da planilha de avaliação técnica, consoante disposto nos artigos 3º e 4º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 1);
- 6.2.3** atentar-se para a correlação temporal entre a previsão do projeto no seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, a aprovação pelo CSJT e a inclusão na proposta orçamentária anual, conforme artigo 15-A da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 1);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 6.2.4** atentar-se para a priorização de recursos prevista no artigo 15-B da Resolução CSJT n.º 70/2010: obras em andamento, obras paralisadas, aquisições de imóveis e obras novas autorizadas pelo CSJT (Achado 1);
- 6.2.5** observar os valores previstos nos projetos aprovados pelo CSJT para a sua inclusão na proposta orçamentária anual, buscando assim evitar a alocação de recursos superiores ao necessário (Achado 1);
- 6.3** Quanto ao gerenciamento dos projetos de obras e aquisição de imóveis:
- 6.3.1** no prazo de 60 dias, desdobrar suas iniciativas estratégicas relacionadas a obras em projeto/programa/portfólio, com a documentação mínima que assegure a execução adequada e tempestiva dos empreendimentos (Achado 2);
- 6.3.2** caso pretenda inscrever recursos em restos a pagar a serem executados em 2020, observar o alerta dado pela SEOFI/CSJT, em sua informação, para a necessidade de possuir lastro orçamentário/financeiro suficiente (Achado 2);
- 6.3.3** atentar-se para o fato de que não há previsão de quaisquer valores para projetos por parte do CSJT em 2020, nem mesmo para manter minimamente os canteiros de obras, conforme informação da SEOFI/CSJT (Achado 2);
- 6.3.4** caso opte pela manutenção dos contratos de execução das obras, apresentar à SEOFI/CSJT a redução de outras despesas em montante correspondente aos valores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

previstos para a execução das obras em 2020 (Achado 2);

- 6.3.5** revisar as execuções previstas para 2019 e planejar adequadamente suas ações para 2020, a fim de assegurar a conservação e manutenção dos serviços já executados, a conclusão de serviços inadiáveis ou que não possam ser interrompidos e a garantia dos equipamentos já instalados (Achado 2);
- 6.3.6** comunicar ao CSJT as principais ocorrências relacionadas às suas obras e aquisições de imóveis, incluindo as decisões quanto à medida 6.3.1, conforme art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- 6.4** Quanto à obra de reforma da Fachada do Edifício-Sede atentar-se para a determinação "c" do Acórdão CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000, relacionada à emissão de novas ART e RRT ou complementação das já existentes, a fim de alterar as datas de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária (item 3 deste relatório);
- 6.5** Quanto à obra de reforma do Edifício Darcy Vargas:
- 6.5.1** atentar-se para a determinação "b.1" do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, relacionada à adoção de uma gestão de riscos para a execução do projeto, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais (item 4 deste relatório);
- 6.5.2** atentar-se para a determinação "b.4" do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, relacionada à publicação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

no portal eletrônico do Tribunal Regional, dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para a reforma, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como de eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 4 deste relatório).

Brasília, 28 de novembro de 2019.

**CARLOS VICENTE FERREIRA RAMOS
DE OLIVEIRA**

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

GABRIEL MICUSSI LIMA BATISTA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT